

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 350, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 858/2024****OF 926/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, que renova, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Emissora do Centro-Oeste Paulista Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 858

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Emissora do Centro-Oeste Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.920, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 926/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009785** e o código CRC **B4A65AF7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

om

Protocolo nº: **53000.052386/2013-24**

Interessado: **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 21 (vinte e uma) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/10/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

112-206

A RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.,
CNPJ n.º 48.209.928/0001-07, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **pedido de renovação**, por novo período, da permissão cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria nº 618 de 04 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2001 e Decreto Legislativo nº 791 de 2005, publicado no DOU de 26 de julho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão **sonora em frequência modulada**, na cidade de **Garça**, Estado de **São Paulo**.

Garça (SP), 28 de Agosto de 2013

Pela Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda
Fábio Bonassa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052386/2013-24
DRMC/SP
03/09/2013-16:13 - SDCOM

Endereço de correspondência:

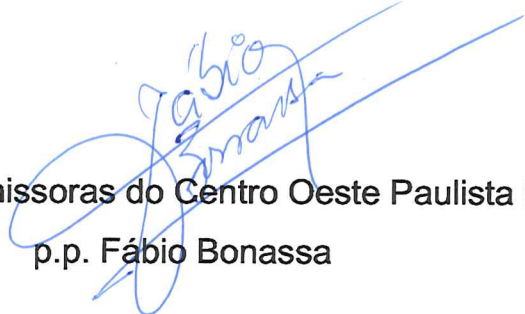
Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade nº 708 - Centro
Garça-SP
17400-000

DECLARAÇÃO

A RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.,
permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,
na cidade de **Garça**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica – CNPJ nº 48.209.928/0001-07, por seu representante legal
infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na
localidade objeto da permissão de Garça, Estado de São Paulo;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28
de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da
outorga.

Garça (SP), 28 de Agosto de 2013

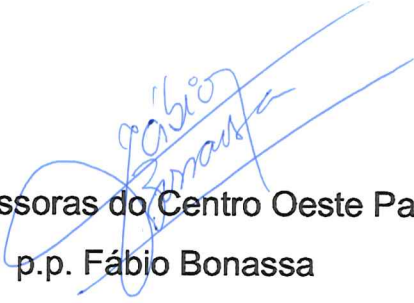

Pela Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda
p.p. Fábio Bonassa

DECLARAÇÃO



A **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**,
permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,
na cidade de **Garça**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica – CNPJ nº 48.209.928/0001-07, por seu representante legal
infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e
funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência
administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Garça (SP), 28 de Agosto de 2013


Pela Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda
p.p. Fábio Bonassa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério das Comunicações
05
7
OCE

Portaria n.º 73 de 12 de julho de 2001.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria n.º 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 29100.000654/89

RESOLVE:

- Aprovar o Sr. Fábio Bonassa para exercer a função de procurador, com poderes de gerência, da **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, com prazo de mandato indeterminado.


EVERALDO GOMES FERREIRA

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 31/01/2009
Exercício 2009

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07	
Endereço R. Pref. Salviano Pereira de Andrade			Número 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Garça	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R\$ 157,60
Capital Social - Empresa R\$ 19.700,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa R\$ 232,01
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 30/08/2013 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATE 30/08/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos R\$ 182,26
		(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 67617.748206 99280.001019 1 41340000015760

Código do Contribuinte S-02667	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento R\$ 157,60	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
-----------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Garça, 30 AGO, 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50



0330AA566945

Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GUINIA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

242-634498266-0

30/AGO/2013

HORA DF 13:43:26

OT. 21.19743-9

TERM 030587

LOCALIDADE: GARÇA

G. VINCULADA: 0305

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 157,60

1049970260 67617748206
99280001019 1 41340000015760

242-634498266-0

VIA DO CLIENTE



0330AA566937

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Garça, 30 AGO, 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50
Autentico a presente cópia
reprodutível, a qual confere com o
original a mim apresentado, dou fé
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010
Código da Entidade Sindical	S-02667
CNPJ da Entidade	62650809000116
CEP	Cidade/Município
05017-000	São Paulo
UF	SP

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

Endereço
Rua Apinajés
Bairro/Distrito
Vila Pompeia

Número
1100

Complemento
14º andar - cj 1403

CEP
05017-000

Cidade/Município
São Paulo

UF
SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-FM	48.209.928/0001-07
Endereço	Número
R. Pref. Salviano Pereira de Andrade	20
CEP	Cidade/Município
17400-000	Garça
Bairro/Distrito	UF
Centro	SP
Código Atividade	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	(=) Valor do Documento
Patronal	R\$ 157,60
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R\$ 19.700,00	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora / Multa
	R\$ 188,05
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 30/08/2013	(+) Outros Acréscimos
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	R\$ 149,27
GUIA VALIDA ATE 30/08/2013	(=) Valor Cobrado
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	

Dados da Contribuição

NOTAS E 2º PROTESTO TÍTULOS DE GARCASP		10499.70260 67617.748206 99280.001019 7 44990000015760		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	482099280001	R\$ 157,60	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sarron
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO. 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50



Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

242-634498264-4

30/AGO/2013

HORA DF 13:42:25

TERM 030587

LOT, 21.19743-9
LOCALIDADE: GARÇA
AG. VINCULADA: 0305

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 157,60

1049970260 67617748206
99280001019 7 44990000015760

242-634498264-4



TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sarron
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO. 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50

Autentico a presente cópia
reprográfrica, a qual confere com o
original a mim apresentado, dou fé
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

Loterias CAIXA

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0109 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07	
Endereço R. Pref. Salviano Pereira de Andrade			Número 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Garça	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 157,60	
Capital Social - Empresa R\$ 19.700,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento R\$ 125,79	
Multa e Juros calculados até 30/08/2013		(+/-) Outros Acréscimos R\$ 87,03	
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA VALIDA ATE 30/08/2013		(-) Valor Cobrado	
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			

104-0		10499.70260 67617.748206 99280.001019 1 48640000015760		
Código do Cadente S-02667	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento R\$ 157,60	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Garça, 30 AGO. 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50



Nairana Frabetti Monteiro
Escritora

Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

242-634498262-8

30/AGO/2013

HORA DF 13:41:18

OT. 21.19743-9
LOCALIDADE: GARÇA
G. VINCULADA: 0305

TERM 030587

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 157,60

1049970260 67617748206
99280001019 1 48640000015760

242-634498262-8

IA DO CLIENTE



presente cópia
a qual confere com o
original a mim apresentado, do
qual não se pode SOMENTE COM
DE AUTENTICAÇÃO

Nairana Frabetti Monteiro
Escritora

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012
Código da Entidade Sindical	
S-02667	
CNPJ da Entidade	
62650809000116	
CEP	Cidade/Município
05017-000	São Paulo
UF	SP

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

Endereço
Rua Apinajés
Bairro/Distrito
Vila Pompeia

Número
1100

Complemento
14º andar - cj 1403

CEP
05017-000

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-FM	48.209.928/0001-07
Endereço	Número
R. Pref. Salviano Pereira de Andrade	20
CEP	Bairro/Distrito
17400-000	Centro
Cidade/Município	UF
Garça	SP
Código Atividade	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	(=) Valor do Documento
Patronal	R\$ 157,60
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R\$ 19.700,00	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora / Multa
	R\$ 78,65
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 30/08/2013	(+) Outros Acréscimos
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	R\$ 48,96
GUIA VALIDA ATE 30/08/2013	(=) Valor Cobrado
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	

104-0	10499.70260 67617.748206 99280.001019 1 52290000015760			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	482099280001	R\$ 157,60	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA
Carolina Helena Sartori - Tabela

AUTENTICAÇÃO

Emole

custas

Garça, 30 AGO. 2013



Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente



CAIXA
Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUINIA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

242-634498260-1

30/AGO/2013

HORA DE 13:40:06

OT. 21.19743-9
LOCALIDADE: GARÇA
RG, VINCULADA: 0305

TERM 030587

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012
VALOR DO PAGAMENTO: 157,60

1049970260 67617748206
99280001019 1 52290000015760

242-634498260-1

IA DO CLIENTE



Emole
custas
R\$ 2,50

Garça, 30 AGO. 2013
Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o
original. Em meu apresentado, dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O
Selo de Autenticidade

Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Ministério das Comunicações
Fls. 09
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certidão nº: 34834354/2013

Expedição: 26/08/2013, às 16:54:06

Validade: 21/02/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.209.928/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		
Endereço R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,	Número - 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GARÇA
		UF SP
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 55,50
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 1.665,00	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento 3		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93617.748202 99280.001019 5 42230000005550			
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento 55,50	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009

Autenticação Mecânica

151,23R01001

CEI-030530082013094241002638

TABELONATO DE NOTAS E 2º PROTOCOLO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori
AUTENTICAÇÃOGarça, 30 AGO. 2009
Autentico a presente cópia reprodutiva, a qual confere com o original a mim apresentado, onde se trata de VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADEMaíra Frabetti Monteiro
Escrevente

0330AA566947



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		
Endereço R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,	Número - 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GARÇA
		UF SP
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 79,16
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento 4		(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93617.748202 99280.001019 1 45880000007916			
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento 79,16	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

178,70R01001

CEI-030530082013095241002640

TABELONATO DE NOTAS E 2º PROTOCOLO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori
AUTENTICAÇÃOGarça, 30 AGO. 2010
Autentico a presente cópia reprodutiva, a qual confere com o original a mim apresentado, onde se trata de VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADEMaíra Frabetti Monteiro
Escrevente

0330AA566946



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		
Endereço R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,	Número - 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GARÇA
		UF SP
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 64,50
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 1.935,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93617.748202 99280.001019 3 49530000006450			
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento 64,50	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E TÍTULOS DE GARÇA
Carolina Helena Sartori - Tabelião
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO. 2013
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		
Endereço R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,	Número - 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GARÇA
		UF SP
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 75,00
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93617.748202 99280.001019 7 53190000007500			
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento 75,00	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E TÍTULOS DE GARÇA
Carolina Helena Sartori - Tabelião
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO. 2013
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Ministério das Comunicações
13
R
B
E

129, 15KU1001

129, 15KU1001



Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

123, 00KU1001

123, 00KU1001





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		30/04/2013		2013	
Endereço		Número		Complemento	
Rua Conselheiro Ramalho		992		CNPJ da Entidade	
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
Bela Vista		01325-000		São Paulo	
				UF	
				SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		48.209.928/0001-07	
Endereço		Número	
R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,		- 20	
CEP		Cidade/Município	
17400-000		GARÇA	
Bairro/Distrito		UF	
		SP	
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 50,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
20.000,00	2		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
2			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 93617.748202 99280.001019 6 56840000005000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	482099280001	50,00	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO

Garça - 30 AGO 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50



Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

61,00001001

CPF 030330082013078241002655



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Maria de Fátima Gomes Ferreira

Sistemas
Interativos

BOLETO » » Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:30 do dia 28/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
15
R
GCE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000732013-21027928

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA

- ME

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/08/2013.

Válida até 22/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 48209928/0001-07
Razão Social: RADIO EMISSORAS CENTRO OESTE PAUL REMAG
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE GARCA
Endereço: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA DE ANDRADE 20 / CENTRO / GARCA / SP / 17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2013 a 24/09/2013

Certificação Número: 2013082616505450675601

Informação obtida em 26/08/2013, às 16:50:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA - ME
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:56:03 do dia 26/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2014.

Código de controle da certidão: **3A5A.BA18.FFD5.6F67**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.209.928

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 3858811

Data e hora da emissão 30/08/2013 14:13:32

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

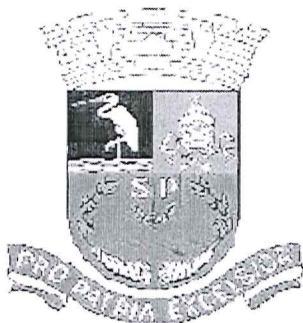
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 44.518.371/0001-35

Departamento de Rendas Municipais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ministério das Comunicações
20
Rubrica

***** NÚMERO DA AUTENTICIDADE: 60811670060811 *****

D A D O S D A E M P R E S A

NUMERO CADASTRO: 959500

ESTABELECIMENTO: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ENDEREÇO: R SALVIANO P ANDRADE

N.º: 20

DISTRITO: SD

CNPJ / CPF: 48.209.928/0001-07

DATA ABERTURA:

DATA ENCERRAMENTO:

TIPO ATIVIDADE: Prestação de Serviço

ATIVIDADE: RADIODIFUSAO

Certidão: 1968/2013

C E R T I F I C A, que os tributos municipais lançados sobre a atividade acima descrito, vencidos até a presente data, estão pagos, ficando no entanto ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura venham a ser constatados (Artigo 105 do C.T.M. - Lei 3.220/97). PRAZO DE VALIDADE 6 (SEIS) MESES, CONFORME LEI Nº 3.901/05.

É o que cumpre Certificar.
O Referido é verdade e dou fé.

Garça, 30 de Agosto de 2013

Certidão Emitida Gratuitamente pelo Sistema Atendimento ao Cidadão
Departamento de Rendas Municipais

Prefeitura Municipal de Garça - Pç Hilmar Machado de Oliveira, n.º 102
Garça - SP - CEP: 17.400-000 - FONE (14) 3407-6608 - FAX (14) 3407-6600



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 13 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel I**, em 13/08/2015, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0659143** e o código CRC **093028B9**.



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.209.928/0001-07

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior Data: [05/01/2017](#) Hora: [09:46:51](#)

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 319.978.218-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **05/01/2017**Hora: **09:47:47**



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 265.866.808-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior Data: 05/01/2017 Hora: 09:48:59

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 128.984.628-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **sergiro.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **05/01/2017**Hora: **09:49:35**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:01 do dia 05/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
273	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	SP	Garça	FM	3	M	
670 kHz	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	SP	Garça	OM	3	M	

Usuário: - Data: **05/01/2017** Hora: **09:50:15**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Garça
Frequência: 102,5 MHz
Classe: B1
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM
Nº Estação: 9148957
Primeiro Licenciamento: 20/11/1986

Fistel: 02022887816
CNPJ: 48.209.928/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 21/05/2012 13:58:21

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02022887816

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada pré-fixada?:** Não

Características

Canal: 273**Frequência:** 102,5**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados:** 32**Observação:****Máximo:** 250 **Digitados:** 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio:SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/11/1983	Outorga	Jur.
			- Selecione -			07/08/1985	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			14/11/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			27/12/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			05/01/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			12/11/2009	Multa	Jur.

		- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.
----------------------	----------------------	--	----------------------	----------------------	----------------------	------------------------	-----------------------------------

+ Característica da Estação Instalada**- Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA -
CNPJ/CPF(48.209.928/0001-07)

Município/UF: GARÇA/SP

Indicativo: ZYD941

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Canal PB: 273

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

☒

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Garça

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Garça	30/09/1983	30/09/1993
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	Garça	03/11/1993	03/11/2003

Usuário: - Data: **05/01/2017** Hora: **09:54:02**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.052386/2013-24 (relacionado ao Processo nº 53000.024260/2003-98)		
Entidade: Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda.		
Localidade: Garça	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 03.11.2003 a 03.11.2013 e 03.11.2013 a 03.11.2023.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		2 (0659138) Assinado por pessoa desconhecida
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		3 (0659138) Assinado por pessoa desconhecida
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		4 (0659138) Assinado por pessoa desconhecida
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6-10 (0659138) (2009-2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12-14 (0659138) (2009, 2011 e 2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			6 (1603555)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			16/18 (0659138)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			17 (0659138)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			18 (0659138)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			19 (0659138)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20 (0659138)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			11 (0659138)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X		X		
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X		X		
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X		X		
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X		X		

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X		X		
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO		NÃO SE APLICA	Fl(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X				
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X				
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X				
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X				
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X				
23- certidões de protestos de títulos ;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X				
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X				
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi
Cargo: Analista

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

02.022.887.816

IDENTIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Radio Emissoras do Centro Oeste Paulista/48,209.928/001-04

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

Radio Centro Oeste FM

LOCALIDADE

Garça

MUNICÍPIO

Garça

UF

SP

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

CANAL

243

FREQUÊNCIA (MHz)

102,5

CLASSE

B

PORT.

49 (05/04/88)

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

DOU 06/04/88

FABRICANTE

MODELO

POT. (kW)

HOMOL./REG.

MTA - Eletrônica Industrial Ltda/FM 5000 / 2,060 / 0483/88

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POT. (kW)

HOMOL./REG.

" " " " " "

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

FABRICANTE

MODELO

POT. (dBd)

H. (m)

MAPRA-Ind e Com de Antenas Ltda / FMA-02 / 4,06 / 645,0 / 20,0

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POT. (dBd)

H. (m)

" " " " " "

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR - SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

UF

COORD. GEOG.

Rua Vicente Mancuso nº 41 - Jardim / Garça SP 22°13'01"S

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

UF

COORD. GEOG.

Rua Prefeito Salvianno de Andrade / Garça SP 49°40'09"W

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

UF

COORD. GEOG.

" " " " " "

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

42 AZIMUTES
(graus)43 HSNUT
(m)44 POTÊNCIA
PROPOSTA (kW)45 CONTOURNO 2
(66 dBm)

0	76,6	1,215	12,2
45	165,3	1,111	16,0
90	93,8	1,284	13,3
135	71,2	1,492	12,1
180	48,4	1,406	10,5
225	62,1	1,510	11,4
270	66,5	1,736	12,4
315	137,1	1,440	15,7

VALORES MÉDIOS

90,1

1,399

12,9

MAIOR IRRAD.

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR

46 AZIMUTES
(graus)47 HSNUT
(m)48 POTÊNCIA
PROPOSTA (kW)49 CONTOURNO 2
(66 dBm)

VALORES MÉDIOS

MAIOR IRRAD.

50

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ANEXADO, QUANDO POSSÍVEL, A ESTA FICHA,
O DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL DO SISTEMA IRRADIANTE.

51 DATA, ASSINATURA E CARIMBO

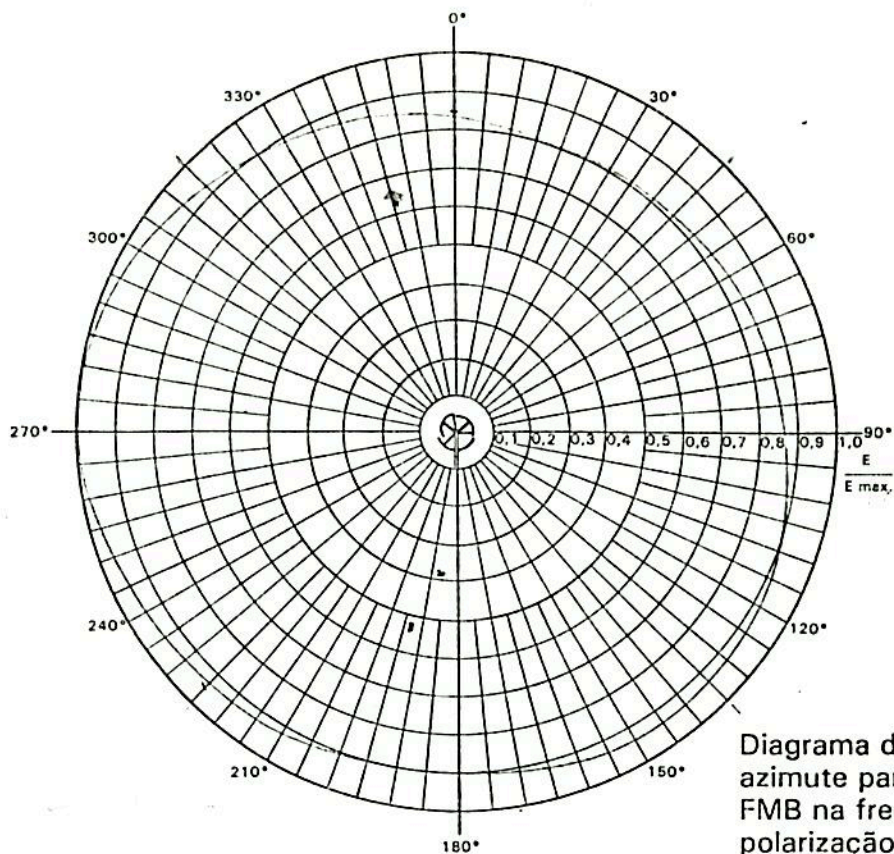
RUI ARAKI
EngenheiroPROC Nº 174.369/82
DE/SPD/RA-21/07/89

FISTEL:

Proc. nº

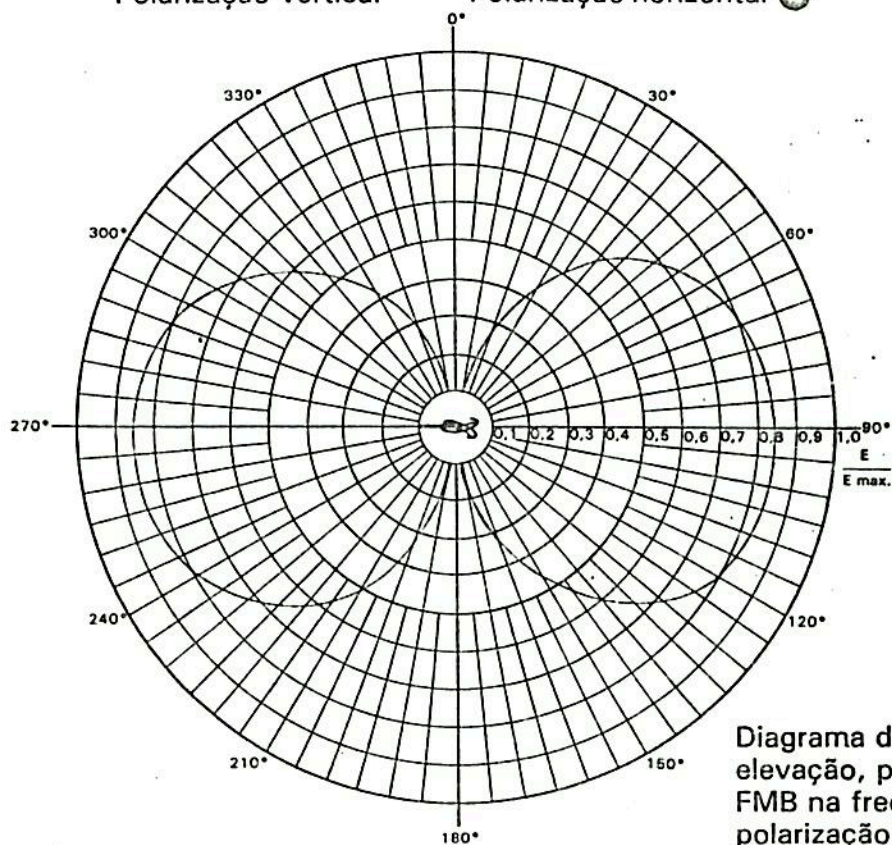
52 DATA DA ÚLTIMA LICENÇA

Formulário DNT - 230



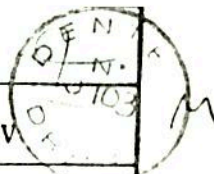
Polarização vertical

Polarização horizontal



ANDREW

DIAGRAMA POLAR DE IRRADIAÇÃO



ANTENA: FMA/FMB

FREQUÊNCIA: CENTRAL

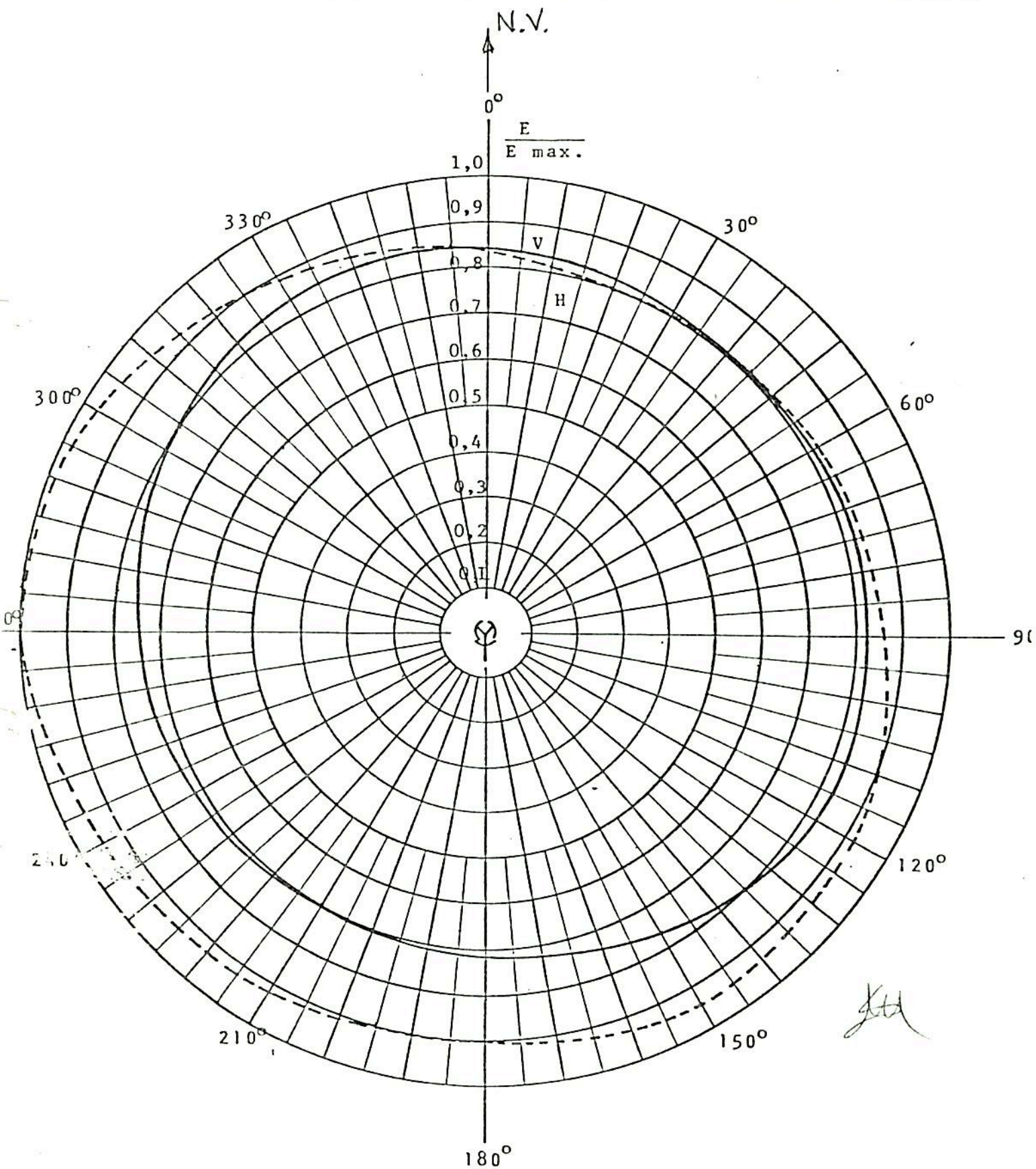
POLARIZAÇÃO: H/V

OBS.: — Polarização Vertical

DIAGRAMA Nº: 001

--- Polarização Horizontal

DATA: 14.11.1979





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

ISSN 1677-7042

Ano CXII Nº 142

Brasília - DF, terça-feira, 26 de julho de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	17
Ministério da Justiça	18
Ministério da Previdência Social	21
Ministério da Saúde	22
Ministério das Cidades	28
Ministério das Comunicações	29
Ministério das Relações Exteriores	30
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	43
Ministério do Esporte	45
Ministério do Meio Ambiente	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47
Ministério do Trabalho e Emprego	47
Ministério do Turismo	47
Ministério Público da União	47
Tribunal de Contas da União	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	66

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.141, DE 25 DE JULHO DE 2005

Denomina "Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek" o trecho da rodovia BR-020 compreendido entre as cidades de Formosa (GO) e Fortaleza (CE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek" o trecho da rodovia BR-020 compreendido entre as cidades de Formosa, no Estado de Goiás, e de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2005; 184º da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.142, DE 25 DE JULHO DE 2005

Institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Japonesa, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho - data da chegada do *Kasato-Maru*, primeiro navio com imigrantes japoneses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2005; 184º da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 790, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 13 de março de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 792, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 793, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO QUINZE DE NOVEMBRO - ASCOMOQUINHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Ceará.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 70	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 158	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 8,00
de 504 a 824	R\$ 0,20	R\$ 8,70

Atenção: Os 824 páginas são os limites máximos de páginas. Multiplicar por 125 o valor de cada página.

REVENDA AVULSA DE DIÁRIOS OFICIAIS EM SÃO PAULO



Depois do Pará, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e da Bahia, a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo também revenderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional, a partir do próximo dia 28.

Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará a outras unidades federativas.

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Rua da Mooca, 1921 - Mooca - São Paulo - SP - CEP 03103-902 - www.tramap.com.br

500-2

PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE	05/01	2001
Página:	22	Série:
ANO	2001	4000

PORTARIA Nº 618 , de 04 de outubro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001005/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., pela Portaria MC nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

PROCESSADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

800.3

Portaria nº 0312 , de 25 de julho de 1989

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.369/82, resolve:

I - Aprovar o projeto de alteração de classe da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, que passará de classe C para classe B.

II - Autorizar o uso pela referida entidade do equipamento com as seguintes características técnicas:

a. Transmissor:

a.1. Fabricante: MTA - Eletrônica Industrial Ltda

a.2. Modelo: FM 5000

a.3. Potência: 2,060 Kw

a.4. Homologação: Código DENTEL nº 0483/88

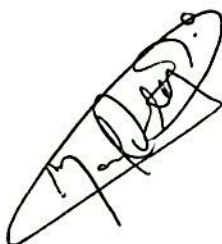
III - Autorizar ainda o uso pela entidade do sistema irradiante com as seguintes características técnicas:

a. Sistema irradiante:

a.1. Fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.

a.2. Modelo: FMA-02

a.3. Ganho máximo: -0,06 dBd



Luciana Cruz Pena de Azevedo
Engenheira - FAS

- a.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 20,0 metros.
- a.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 675,0 metros.

IV - Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	76,6	1,215
45	165,3	1,111
90	93,8	1,284
135	71,2	1,492
180	48,4	1,406
225	62,1	1,510
270	66,5	1,736
315	137,1	1,440
VALORES MÉDIOS :	90,1	1,399

V - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão desta Portaria e requeira vistoria para fins de licenciamento.


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

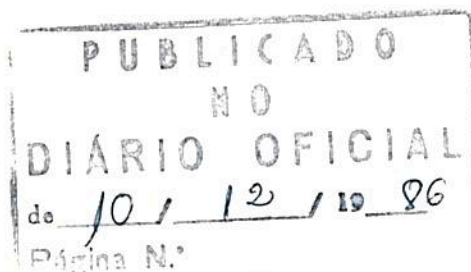
Proc.nº 174.369/82

RA/gftb.


Luciana Cruz
Engenheira - FAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



800-3

Portaria nº 0870 de 20 de novembro de 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.369/82, resolve:

Alterar o item "I", letras "f" e "h" da Portaria DR/SPO nº 0861 de 03/06/85, publicada no Diário Oficial da União de 07/06/85, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

f. Sistema irradiante:

f.1. Fabricante: Imabra Indústria de Microondas e Antenas do Brasil Ltda

f.2. Modelo: FM BR-01

f.3. Ganho máximo: -3,46 dBd

f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 20 metros

f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 675 metros

Francisco da Silva

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

h.1. Logradouro: Rua Vicente Mancuzo, nº 71 - Jd. Nova
Garça

h.2. Município/UF: Garça/SP

h.3. Coordenadas geográficas: 22º 13' 01" S
49º 40' 09" W


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

JHFA/ars

Proc. 174.369/82


Marcelo da Silva

200/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
07 / 06 / 19 85
Página N.º
Encargado da Redação

Portaria nº 0861 de 03 de junho de 1985

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.369/82, resolve:

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

- a. Frequência: 102,5 MHz /
- b. Canal: 273
- c. Classe C
- d. Potência efetiva irradiada(ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	76,6	0,055
45	165,3	0,050
90	93,8	0,058
135	71,2	0,068
180	48,4	0,063
225	62,1	0,068

270	66,5	0,078
315	137,1	0,068
VALORES MÉDIOS:	90,1	0,064

e. Transmissor:

e.1. Fabricante: Telavo Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda

e.2. Modelo: RDFM-250 A

e.3. Potência: 0,2 KW

e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0439/83

f. Sistema irradiante:

f.1. Fabricante: Andrew Antenas Ltda

f.2. Modelo: FMA-1

f.3. Ganho máximo: -3,46 dBd

f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 20 metros

f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 675 metros

g. Endereço do estúdio:

g.1. Logradouro: Rua Prefeito Salviano de Andrade, 20

g.2. Município/UF: Garça/SP

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

h.1. Logradouro: Avenida da Saudade, S/N

h.2. Município/UF: Garça/SP

h.3. Coordenadas geográficas: 22º 13' 01" S
49º 40' 09" W

II - Determinar que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 1147, de 07 de maio de 1984

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 174.369/82, resolve:

Prorrogar, nos termos do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, até 05.11.84, o prazo estabelecido no item 2, do artigo 28 do referido Regulamento, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, para que a RÁDIO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, através da Portaria MC nº 195 de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 03.11.83, submeta à aprovação do DENTEL o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e demais especificações técnicas do equipamentos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

FMJ/RAM

Eng.º Paulo César Faleiros Freitas
DIV / RAD / DENTEL



Portaria n.º 195, de 27 de OUTUBRO de 1983

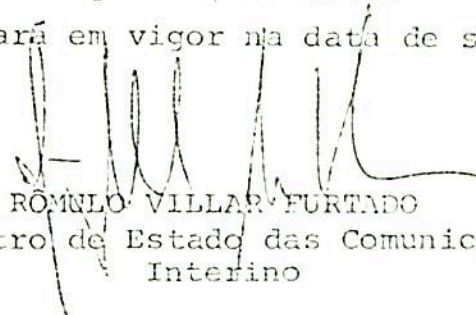
O Ministro de Estado das

Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.585/82 (Edital nº 61/82), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Centro Oeste Paulista Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

CGC

48209928/0001-07

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

RÁDIO CENTRO OESTE FM

LOCALIDADE

GARÇA

MUNICÍPIO

GARÇA

U.F.

SP

CANAL

273

FREQUÊNCIA (MHz)

102,5

CLASSE

C

P ERP MÉDIA (kW)

0,064

HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. CHAMADA

ZYD-941

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA VICENTE MANCUZO, Nº 71 - JARDIM NOVA GARÇA

LOCALIDADE

GARÇA

MUNICÍPIO

GARÇA

U.F.

SP

COORD. GEOGRÁFICAS

22° 13' 01" S

49° 40' 09" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA PREFEITO SALVIANO DE ANDRADE Nº 20

LOCALIDADE

GARÇA

MUNICÍPIO

GARÇA

U.F.

SP

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

TELAVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MODELO

RDEM-250A

POTÊNCIA (kW)

0,20

CÓD. DENTEL

0439/83

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

IMABRA-INDÚSTRIA DE MICROONDAS E ANTENAS DO BRASIL LTDA

MODELO

FM BR - 01

G MAX (dBd)

-3,46

C UT (m)

675

H CG (m)

20

AZ. MAIOR IRRAD.

270°

DESCRIÇÃO

ANTENA COMPOSTA DE UM ELEMENTO

DATA DE EMISSÃO

20.11.86

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

Marcelo Aparecido Coutinho da Silva
Diretor da Diretoria Regional
do Dentel em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 243/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.052386/2013-24

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 03.11.2013 a 03.11.2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 3 de novembro de 1983 (fls. 14, evento SEI-MCTIC nº 1603709), renovado, por meio da Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de janeiro de 2001 (fls. 6, evento SEI-MCTIC nº 1603709), tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 791, de 2005, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2005 (fls. 5, evento SEI-MCTIC nº 1603709).

3. É importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item 1 seria convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 03/09/2013, e que o prazo transcorreu entre 03/05/2013 e 03/08/2013, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

4. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que altera a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

5. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1603662), restando concluído, que, para a correta instrução do feito e prosseguimento do procedimento de renovação da outorga em questão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;**

5.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

5.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

5.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço

objeto da outorga a ser renovada;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

5.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5.7. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

5.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

5.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

5.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1603678** e o código CRC **43F2EF76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 500/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Rua Pref. Salviano P. Andrade, 20, Centro
17.400-000 Garça/SP

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 243/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1603782** e o código CRC **CF98694E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 500/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.052386/2013-24 - Nº SEI: 1603782

Data de Envio:

27/03/2017 15:06:23

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

transmaragao@terra.com.br

sei@sistemaplug.com.br

studio670@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1603782.html

Nota_Tecnica_1603678.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53000.052386/2013-24

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 25/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 25/05/2017, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1906067** e o código CRC **C2949B8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 1906067



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.209.928/0001-07

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria Data: 04/09/2017 Hora: 15:29:10

BOA TARDE
Reginalva Candida FariaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 319.978.218-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/09/2017**Hora: **15:29:29**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 265.866.808-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 128.984.628-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/09/2017**Hora: **15:30:07**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:55 do dia 04/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Garça

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Garça	30/09/1983	30/09/1993
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	Garça	03/11/1993	03/11/2003

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/09/2017**Hora: **15:31:49**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Garça
Frequência: 102,5 MHz
Classe: B1
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM
Nº Estação: 9148957

Fistel: 02022887816

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Último
Licenciamento: 21/05/2012 13:58:21

Primeiro
Licenciamento: 20/11/1986

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/11/1983	Outorga	Jur.
			- Selecione -			07/08/1985	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			14/11/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			27/12/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			05/01/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			12/11/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.209.928/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/05/1968	
NOME EMPRESARIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE DE GARÇA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PREF SALVIANO P ANDRADE		NÚMERO 20	COMPLEMENTO
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GARÇA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO studio670@hotmail.com		TELEFONE (14) 3471-0396	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

NOTA TÉCNICA Nº 20408/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.052386/2013-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTD., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, levando em consideração a legislação vigente à época. Cumpre esclarecer que as empresas que desejassem a renovação dos prazos de suas outorgas (concessão ou permissão) deveriam dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Desta feita, considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 03/09/2013, e que o prazo transcorreu entre 03/05/2013 e 03/08/2013, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação em análise.

3. Não obstante, face à publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação, foram conhecidos por esta Pasta. Por essa razão, fora elaborada a Nota Técnica nº 243/2017/SEI-MCTIC (evento Sei nº 1603678), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 500/2017 (evento Sei nº 1603782), oferecendo nova oportunidade para a entidade instruir o pedido de renovação. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada das providências administrativas adotadas por esta Secretaria, em 27/03/2017. No entanto, conforme Despacho Interno SEPOS_REN906067, não foi localizada resposta da entidade até o momento.

4. Nesse ínterim, ocorreu a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Com efeito, promoveu-se nova análise da documentação apresentada pela Permissionária, restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos

no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.8. certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

5.9. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.10. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e.

5.11. laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2017, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2190235** e o código CRC **C6105E51**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38668/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, 20, Centro
17.400-000 Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20408/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 21/12/2017, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2191190** e o código CRC **E0D7D333**.

Data de Envio:

26/12/2017 08:48:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

transmaragao@terra.com.br

sei@sistemaplug.com.br

studio670@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2190235.html

Oficio_2191190.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1080/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, 20, Centro
17.400-000 Garça/SP

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 20408/2018/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 14/01/2019, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3761183** e o código CRC **DFB65CF9**.

Data de Envio:

14/01/2019 14:30:59

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com

sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2190235.html

Oficio_3761183.html

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Garça

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Garça		
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Garça	30/09/1983	30/09/1993
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	Garça	03/11/1993	03/11/2003

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **18/02/2019**Hora: **14:17:20**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

[Menu Principal](#) ▼

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Garça
Frequência: 102,5 MHz
Classe: B1
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM
Nº Estação: 9148957
Primeiro Licenciamento: 20/11/1986

Fistel: 02022887816
CNPJ: 48.209.928/0001-07
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 21/05/2012 13:58:21

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/11/1983	Outorga	Jur.
			- Selecione -			07/08/1985	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			14/11/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			27/12/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			05/01/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			12/11/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:25 do dia 18/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.209.928/0001-07

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		PAULISTA LTDA									
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **18/02/2019** Hora: **14:20:12**



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 319.978.218-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 265.866.808-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **18/02/2019**

Hora: **14:20:39**

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 128.984.628-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **18/02/2019**Hora: **14:20:51**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53000.052386/2013-24

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.006683/2019-48, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe de Serviço**, em 18/02/2019, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3860250** e o código CRC **497D1E10**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.052386/2013-24		
Entidade: RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	CNPJ: 48.209.928/0001-07	
Executante do serviço de radiodifusão sonora FM	Localidade: Garça	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 3.11.2003 a 3.11.2013; 3.11.2023.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3853715) fls. 2,3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	(3860314) fls. 4-8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3853719, 3853720) 14ª, 15ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3853717)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3853721)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3853716)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2189777)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0659138) fls. 18
			(0659138) fls. 19
			(0659138) fls. 20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3860314) fls. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0659138) fls. 18 (0659138) fls. 17
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(0659138) fls. 11
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3876789) Laudo + ART

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	27.02.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2400/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.052386/2013-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20408/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2190235), concluiu pela expedição do Ofício n.º 38668/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2191190), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.007352/2019-25 e 01250.009077/2019-84, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3860436), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar** o ato constitutivo e todas as alterações contratuais, **com exceção da 14ª e 15ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3860480** e o código CRC **2AF43FE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4998/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro
17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2400/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3860539** e o código CRC **3BB411C9**.

Data de Envio:

17/10/2019 14:50:05

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

eliasjpm@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
radiocentrooeste@outlook.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabibonassa1812@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3860539.html
Nota_Tecnica_3860480.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.052386/2013-24

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 3876789, pela RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Garça, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4722797** e o código CRC **8767A900**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:27:31 do dia 21/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

CNPJ: 48209928000107**Presidente:****Endereço:** Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade - Centro**E-mail:** studio670@hotmail.com**Capital Social:** 19.700,00**Reserva de Capital:****Total:** 19.700,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
180.904.998-99	ELIAS MARQUES	1.970	1.970,00
339.098.288-41	ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	17.730	17.730,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
339.098.288-41	ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
<i>CNPJ:</i>	48.209.928/0001-07	<i>CEP da sede:</i>	17400-000
<i>Endereço da sede:</i>		Rua Pref Salviano Pereira de Andrade, 20, Centro, Garça-SP	
<i>E-mail de contato:</i>		fabriobonassa1812@gmail.com	
<i>Serviço a ser renovado:</i>		☒ (X) Radiodifusão sonora em frequência modulada	
		☐ () Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Localidade da outorga a ser renovada:</i>		Garça	<i>UF:</i> SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
<i>Nome completo:</i>	Maria de Fátima Gomes Ferreira
<i>Nº de registro no CREA:</i>	0601005548/SP
<i>E-mail de contato:</i>	gomesesaviano3@gmail.com

Eu, **Maria de Fátima Gomes Ferreira**, inscrita no CREA/ SP sob o nº **0601005548**, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Poder Concedente; e



(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 12 de fevereiro de 2019.

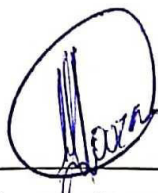
Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do profissional habilitado
Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira

De acordo.



Assinatura do representante legal
Adna Simeia de Souza Marques
CPF nº 339.098.288-41

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:	Estrada Servidão s/nº, Sítio Santa Rosa				
Município:	Garça	UF:	SP	CEP:	17400-000
Coordenadas geográficas medidas:	Latitude: 22° 13' 01" S			Frequência(s) medida(s) (Hz):	102.500.000
	Longitude: 49° 40' 19" W			Classe:	B1
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante principal:	Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda				
	Modelo: BECP-2L				
	Polarização: () Horizontal () Vertical (X) Circular () Elíptica				
	Azimute de orientação medido (°NV): 180°				
	Nº de elementos:	2 (dois)			
	Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): 56,0 metros.				
Sistema irradiante auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: () Horizontal () Vertical () Circular () Elíptica				
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP Cabos Especiais Ltda				
	Modelo: CELLFLEX LCF 1 5/8" Comprimento medido: 60,0 metros.				
Linha de transmissão auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo: Comprimento medido: metros.				
Transmissor principal:	Fabricante: AUAD Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				
	Modelo: SP3000 Agile				
	Potência de operação medida (kW): 1,85				
	Homologação: 00248-03-00528				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Homologação:				



RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

1- Frequencímetro: Icel Manaus, mod. FC-2400, Série n° 99851542, precisão ± 2 ppm

2- Wattímetro: BIRD ELETRONICA

3- Osciloscópio: PANTEK, MOD. 5205 A/ SÉRIE n° B032754

4- Localizador GPS: Garmin, modelo GPS 72, configuração WGS 84.

5- Telêmetro: Laser Tech TruPulse 200L, série n° 003382

6- Bússola de precisão.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Pref Salviano Pereira de Andrade n° 708, Centro

Município: Garça

UF: SP

ESTÚDIO AUXILIAR - Inexistente

Endereço:

Município:

UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante).

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O relatório de conformidade está afixado junto ao transmissor

A ligação entre o estúdio e a estação transmissora é feita via SARC - Link (serviço 251).

A emissora usa o nome de fantasia "Nova 102 FM"





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230190184385

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 2603832050

Registro: 0601005548-SP

Registro: 0398920-SP

Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda**

CPF/CNPJ: 48.209.928/0001-07

Endereço: **Rua PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE**

Nº: 20

Complemento:

Bairro: **CENTRO**Cidade: **Garça**UF: **SP**

CEP: 17400-000

Contrato:

Celebrado em: **14/02/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1.500,00**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada da Servidão s/nº**

Nº:

Complemento: **Sítio Santa Rosa**

Bairro:

Cidade: **Garça**UF: **SP**

CEP: 17400-000

Data de Início: **14/02/2019**Previsão de Término: **29/03/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria					
	1	Laudo	Equipamento de Comunicação	Rádio	1850,00000 watt
		Vistoria	Equipamento de Comunicação	Rádio	1850,00000 watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para a emissora de FM, aprovada em Garça-SP, com P= 1850 Watts e f= 102,5 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Garça(SP) 22 de fevereiro de 2019

Local

data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádlo Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda - CPF/CNPJ:
48.209.928/0001-07

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11

E-mail: [acessar link Fale Conosco do site acima](#)**CREA-SP**
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
do Estado de São Paulo

Valor ART R\$ 85,96

Registrada em: 14/02/2019

Valor Pago R\$ 85,96

Nosso Número: 28027230190184385

Versão do sistema

Impresso em: 15/02/2019 13:42:43

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM	
Telefone: (14) 3471-0396	E-mail: studio670@hotmail.com
CNPJ: 48.209.928/0001-07	Número do Fistel: 02022887816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 20	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA SERVIDÃO	Complemento:	
Bairro: SITIO SANTA ROSA	Numero: S/N	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garça	UF: SP
Latitude: -22.21667	Longitude: -49.67139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148957	Número Indicativo: ZYD941

Data Último Licenciamento: 21/05/2012 | Número da Licença: 000008/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.217	Longitude: -49.671	Cota da base: 665.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048388XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máximo: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	10°: 2.21	20°: 2.03	30°: 1.83	40°: 1.61	50°: 1.36	60°: 1.11	70°: 0.85	80°: 0.6	90°: 0.45	100°: 0.46	110°: 0.58
120°: 0.72	130°: 0.88	140°: 1.07	150°: 1.21	160°: 1.28	170°: 1.32	180°: 1.31	190°: 1.26	200°: 1.16	210°: 1.01	220°: 0.78	230°: 0.49
240°: 0.26	250°: 0.1	260°: 0	270°: 0	280°: 0.16	290°: 0.43	300°: 0.72	310°: 1.05	320°: 1.41	330°: 1.72	340°: 1.98	350°: 2.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	27/10/1983	03/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	861	Portaria	MC	03/06/1985	07/08/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Portaria	MC	20/11/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	312	Portaria	MC	25/07/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico

9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	618	Portaria	MC	04/10/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	12438	Ato	ER	26/10/2000	31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	100	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	39707	Ato	ER	14/10/2003	15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	791	Decreto Legislativo	CN	25/07/2005	26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	369	Portaria	MC	05/08/2009	12/11/2009	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SP	18/10/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.032621/2019-04	5080	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 21/10/2019 08:43:51
--	---

[Tela Inicial](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.052386/2013-24

Canal: 273 Frequência: 102,5 MHz

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Localidade: Garça

UF: SP

Entidade: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4760039-pg.10

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4760039-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4760039-pg.2 3853715-pg.2 e 3
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4760039-pg.3
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4760039-pg.3 e 6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	4760039-pg.5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4760039-pg.5

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4760039-pg.5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4760039-pg.6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4760039-pg.3
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4760039-pg.4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4760039-pg.4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4760039-pg.7 e 8

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4760039-pg. 3 a 6
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4760039-pg.4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Transmissor diferente do autorizado.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/11/2019, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4760057** e o código CRC **B59FA198**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20251/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.052386/2013-24.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.209.928/0001-07, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Garça/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: fabricante do transmissor.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 OBS: De acordo com a Anatel, as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), acessando o Sistema Mosaico-Relatório de Canal.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de

30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/11/2019, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4760173** e o código CRC **0A0ECF54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 40155/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de outubro de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 48.209.928/0001-07)

Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade, 708 - Centro

17.400-000 - Garça/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53000.052386/2013-24.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20251/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4760282** e o código CRC **4648CB6B**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.052386/2013-24		
Entidade: RÁDIO EMISSORAS DOCENTRO OESTE PAULISTA LTDA		CNPJ: 48.209.928/0001-07
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Garça	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 03/11/2013 a 03/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 2 e 3 - SEI nº 3853715
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4900952

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	SEI nº 4859844 (Ato Const.) SEI nº 3853719 (14ª Alt. Contr.) SEI nº 3853720 (15ª Alt. Contr.) <i>Exigir identificação da ordem de sequência das alterações contratuais, agora apresentadas, com páginas em sequência corretas, também.</i>
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 3853717

OU APLICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI nº 3853721
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 3853716
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4900921 e 2189777
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 18 – SEI nº 0659138 Est.: Pág. 19 – SEI nº 0659138 Mun: Pág.20 – SEI nº 0659138
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.5 – SEI nº 4900952
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: Pág.15 - SEI nº 0659138
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: SEI nº 4900952 e Pág.17 – SEI nº 0659138
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI nº 3876789 <i>(Laudo já em análise pelo SEACT)</i>

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de cumprimento de exigências da Nota Técnica nº 2400/2019 emitida à entidade em 17/10/2019. Apresentada a resposta em 19/11/2019 (protocolo nº 01250.059251/2019-30). - Apresentou os exigidos Ato Constitutivo e alterações contratuais anteriores a 14ª e 15ª alterações anteriormente apresentadas, ou seja, da 1ª a 13ª alterações. Entretanto, a entidade as apresentou sem a necessária identificação da ordem de sequência dessas alterações contratuais e com páginas fora de ordem, tornando impossível a identificação da sequência de páginas de cada alteração apresentada e sua respectiva ordem sequencial de alterações, aliado ao fato de, em razão da falta de identificação desta ordem de alterações, parecer estar faltando alterações entre a 1ª e a 13ª exigidas. Em Exigência. - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Existe período anterior a ser renovado: 03/11/2003 a 03/11/2013.	26/11/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	26/11/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.209.928/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE DE GARCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREF SALVIANO P ANDRADE	NÚMERO 20	COMPLEMENTO
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GARCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO studio670@hotmail.com		TELEFONE (14) 3471-0396
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2019** às **10:57:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.209.928/0001-07

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	339.098.288-41	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
ELIAS MARQUES	180.904.998-99	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 26/11/2019

Hora: 10:50:02

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 339.098.288-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	339.098.288-41	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 26/11/2019

Hora: 10:51:21



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 180.904.998-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIAS MARQUES	180.904.998-99	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 26/11/2019

Hora: 10:52:25



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Garça

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	Garça	03/11/1993	03/11/2003

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **26/11/2019**

Hora: **10:55:30**

Registro **3** até **3** de **3** registros

⇒ Páginas: **1** **2** **[3]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:36 do dia 26/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.209.928/0001-07

Razão

RADIO EMISSORAS CENTRO OESTE PAUL REMAG

Social:

Endereço:

RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA DE ANDRADE 20 / CENTRO /
GARÇA / SP / 17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111515523142566203

Informação obtida em 26/11/2019 10:59:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23554/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.052386/2013-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2400/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 9860480), concluiu pela expedição do Ofício n.º 4998/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 9860539), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.059251/2019-30, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. todas as alterações contratuais, **exceto as 14ª e 15ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, **devidamente identificadas** em suas sequências (quais sejam da 1ª a 13ª) e posteriores a 15ª, estas últimas se houver, **igualmente com suas respectivas páginas em sequência lógica do documento, sem repetições de suas páginas**, tendo em vista a forma verificada de apresentação destas alterações, em cumprimento da exigência da citada Nota Técnica nº 2400/2019/SEI-MCTIC.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4901753** e o código CRC **401DC686**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 45422/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de novembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro
17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23554/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4901755** e o código CRC **0A6041B3**.

Data de Envio:

28/11/2019 10:48:35

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabibonassa1812@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4760282.html
Nota_Tecnica_4760173.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:37 do dia 23/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM	
Telefone: (14) 3471-0396	E-mail: studio670@hotmail.com
CNPJ: 48.209.928/0001-07	Número do Fistel: 02022887816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 03/11/2023
Observações: SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 20	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA SERVIDÃO	Complemento:	
Bairro: SITIO SANTA ROSA	Numero: S/N	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garça	UF: SP
Latitude: -22.21667 (22° 13' 00.0" S)	Longitude: -49.67139 (49° 40' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9148957						Número Indicativo: ZYD941					
Data Último Licenciamento: 10/12/2019						Número da Licença: 53500.052195/2019-17					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -22.21667 (22° 13' 00.0" S)				Longitude: -49.67139 (49° 40' 17.0" W)				Cota da base: 665.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 3000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1.850 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 60.00 m		Atenuação: .70 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-2L						Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCI: 56 m		ERP Máximo: 1.41 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	10°: 2.21	20°: 2.03	30°: 1.83	40°: 1.61	50°: 1.36	60°: 1.11	70°: 0.85	80°: 0.6	90°: 0.45	100°: 0.46	110°: 0.58
120°: 0.72	130°: 0.88	140°: 1.07	150°: 1.21	160°: 1.28	170°: 1.32	180°: 1.31	190°: 1.26	200°: 1.16	210°: 1.01	220°: 0.78	230°: 0.49
240°: 0.26	250°: 0.1	260°: 0	270°: 0	280°: 0.16	290°: 0.43	300°: 0.72	310°: 1.05	320°: 1.41	330°: 1.72	340°: 1.98	350°: 2.18
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.41 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	195	Portaria	MC	27/10/1983	03/11/1983	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	861	Portaria	MC	03/06/1985	07/08/1985	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Portaria	MC	20/11/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	312	Portaria	MC	25/07/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	618	Portaria	MC	04/10/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	12438	Ato	ER	26/10/2000	31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	100	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	39707	Ato	ER	14/10/2003	15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	791	Decreto Legislativo	CN	25/07/2005	26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	369	Portaria	MC	05/08/2009	12/11/2009	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SP	18/10/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.032621/2019-04	5080	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA				CNPJ 48209928000107
Nº DA ESTAÇÃO 9148957	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 13' 00.0" S	LONGITUDE 49° 40' 17.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA SERVIDÃO, nº S/N.	DISTRITO *****	
BAIRRO SITIO SANTA ROSA	MUNICÍPIO Garça	UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO:	Garça	UF:	SP
LOCALIDADE:	****		
FREQUENCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	665.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD941		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO-OESTE FM	NUMPROCESSO:	****
CIDADE DA OUTORGA:	Garça		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	ENDRADE	UF:	SP
NUMERO:	708	COMPLEMENTO:	****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	****	BAIRRO:	****
MUNICÍPIO:	****	UF:	****
NUMERO:	****	COMPLEMENTO:	****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.850 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	****	MODELO:	****
CÓDIGO:	****	POTÊNCIA:	**** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00
DESCRIÇÃO:	OMNI-02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	****	MODELO:	****
POLARIZAÇÃO:	****	GANHO:	****
DESCRIÇÃO:	****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	**** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	**** m	BEAM TILT:	**** graus



IMPRESSO EM: 23/12/2019 16:18:46

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1007/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.052386/2013-24.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.209.928/0001-07, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Garça/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 20251/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 40155/2019/SEI-MCTIC, de 27/11/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 13/12/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.064477/2019-52, em resposta ao Ofício supracitado, no qual responde ao ofício acima citado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: as coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora indicadas no laudo de vistoria estão com desvio superior a 1" (um segundo) com relação as coordenadas constantes da licença de funcionamento emitida em 10/12/2019.	- Infringência ao disposto no art. 5º do Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel, aprovado pela Resolução nº 571, de 28 de setembro de 2011. – Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5058998** e o código CRC **D01BEABD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1559/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 48.209.928/0001-07)

Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade, 708 - Centro

17.400-000 - Garça/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1007/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5059119** e o código CRC **0B586731**.

Data de Envio:

11/02/2020 13:21:47

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabibonassa1812@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5059119.html
Nota_Tecnica_5058998.html



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:15:17 do dia 29/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.052386/2013-24

Canal: 273 Frequência: 102,5 MHz

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Localidade: GARÇA

UF: SP

Entidade: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5000010
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5000042

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5553084
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3853715-3 4760039-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5158231-1 a 4
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5158231-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5158231-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5158231-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5158231-2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5158231-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5158231-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5158231-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5158231-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5158231-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5158231-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4760039-7 e 8

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5158231-1 a 4
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5158231-4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade atendeu a NT 1007 (5058998) encaminhando laudo com a correção das coordenadas geográficas.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 29/05/2020, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5553089** e o código CRC **2AC380BA**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11233/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.052386/2013-24.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.209.928/0001-07, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Garça/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica n.º 1007/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5058998) encaminhada pelo Ofício n.º 155/2020/SEI-MCTIC, de 10/02/2020 (evento SEI nº 5059119) no doc. 01250.007278/2020-81 composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 5158231 e 4760039, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 29/05/2020, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/05/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5553141** e o código CRC **ACD164C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 5553141

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.052386/2013-24

Interessado: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 11233/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/05/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5553181** e o código CRC **B683512B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23554/2019/SEI-MCTIC**Processo nº** 53000.052386/2013-24**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2400/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3860480), concluiu pela expedição do Ofício n.º 4998/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3860539), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.059251/2019-30, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. todas as alterações construtuais, **exceto as 14ª e 15ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, **devidamente identificadas** em suas sequências (quais sejam da 1ª a 13ª) e posteriores a 15ª, estas últimas se houver, **igualmente com suas respectivas páginas em sequência lógica do documento, sem repetições de suas páginas**, tendo em vista a forma verificada de apresentação destas alterações, em cumprimento da exigência da citada Nota Técnica nº 2400/2019/SEI-MCTIC.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4901753** e o código CRC **401DC686**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21768/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de junho de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro
17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhora Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23554/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5596673), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que esta é a **última oportunidade** para apresentação dos documentos solicitados, uma vez que já foram requeridos em duas oportunidades anteriores (Ofícios nº 4998/2019/SEI-MCTIC de 14/10/2019 e nº 45422/2019/SEI-MCTIC de 30/01/2020, que encaminharam, respectivamente, as Notas Técnicas nº 2400/2019/SEI-MCTIC e nº 23554/2019/SEI-MCTIC). **Portanto, caso as exigências não sejam atendidas ou atendidas parcialmente, mais uma vez, o processo será convertido em revisão e enviado a Conjur com sugestão de preempção com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 22/06/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5596677** e o código CRC **3C02360F**.

Data de Envio:

22/06/2020 22:09:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabibonassa1812@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5596677.html
Nota_Tecnica_5596673_Nota_Tecnica_n__23554_2019.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:20:00 do dia 04/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5181/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.052386/2013-24

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23544/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº4901753), concluiu pela expedição do Ofício de reiteração n.º 21768/2020 (evento SEI nº5596677) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013342/2020-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. a 9ª (nona) alteração contratual, registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, **no caso do ano de 2019 (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigível** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/11/2020, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6042667** e o código CRC **97DD2659**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7730/2020/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro
17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5181/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/11/2020, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6042703** e o código CRC **30C94FC0**.

Data de Envio:

12/11/2020 14:36:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabibonassa1812@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.052386/2013-24

INTERESSADA: - RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6042703.html
Nota_Tecnica_6042667.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 914/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.052386/2013-24

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5181/2020/SEI-MCOM (evento SEI nº 6042667), concluiu pela expedição do Ofício de reiteração n.º 7730/2020/MCOM (evento SEI nº 6042667) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.022858/2020-56, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. a 9ª (nona) alteração contratual, registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. **A entidade apresentou no protocolo nº 53115.013342/2020-11, a 8ª alteração contratual, datada de 26/10/1981 (SEI nº 5934086) e a 10ª alteração contratual, datada de 23/04/1984 (SEI nº 5934087), subtendendo-se a existência de uma 9ª alteração contratual não apresentada,, conforme exigido.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6404454** e o código CRC **75C21E78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1774/2021/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro
17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 914/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6404481** e o código CRC **00F0EC95**.

Data de Envio:

28/01/2021 14:43:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabibonassa1812@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.052386/2013-24

INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_6404454.html
Oficio_6404481.html

Data de Envio:

03/03/2021 11:47:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.052386/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Gratos.

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Qua, 03 de mar de 2021 16:21

Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 3 de março de 2021 11:47:53

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.052386/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Gratos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.209.928/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE DE GARCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREF SALVIANO P ANDRADE	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GARCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO studio670@hotmail.com		TELEFONE (14) 3471-0396
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2022** às **13:06:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.209.928/0001-07
Razão Social: RADIO EMISSORAS CENTRO OESTE PAUL REMAG
Endereço: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA DE ANDRADE 20 / CENTRO / GARÇA / SP /
17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051201263695739680

Informação obtida em 20/05/2022 13:07:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certidão nº: 16124118/2022

Expedição: 20/05/2022, às 13:05:48

Validade: 16/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.209.928/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:53:23 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **A642.0ED5.52D1.59F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		482099280001									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	48209928000107	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	02022887816	273	102.5	B1	230	FM		Comercial	P	2	Garça	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac47c300a
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	48209928000107	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	50418887950	243	96.5	B1	230	FM		Comercial	P	1	Garça	SP	2021-08-29 11:46:17	5d837e18f180c



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.209.928/0001-07, representada por sua Administradora, Sra. **ADNA SIMÉIA DE SOUZA MARQUES**, inscrita no RG n.º 424423972, SSP/SP, CPF n.º 339.098.288-41, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP n.º 1004, de 21 de novembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 26, subsequente, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Garça, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, o canal 243 (duzentos e quarenta e três), Classe B1 correspondente à frequência 96,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.002830/2019-19, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do

Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Garça, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ADNA SIMÉIA DE SOUZA marques (E), Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 30/10/2019, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 31/10/2019, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do**



Departamento de Radiodifusão Comercial, em 07/11/2019, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 12/11/2019, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/12/2019, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4790273** e o código CRC **FA307229**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃOÁRIA, RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. **OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Garça, estado de São Paulo. **VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. **DATA E ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2019. **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ADNA SIMÉIA DE SOUZA MARQUES - Administradora da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2019 - UASG 240237

Nº Processo: 0125005410201927. Objeto: Inscrição de 2 (dois) servidores no Executive Program da Singularity University, entre os dias 12 e 17 de janeiro de 2020, nos Estados Unidos da América (EUA). Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 25/11/2019. KELLY CRUZ DE OLIVEIRA. Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas - Substituta. Ratificação em 25/11/2019. BIANCA LANE LOPES BOTELHO. Coordenadora-geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas. Valor Global: R\$ 180.966,64. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro SINGULARITY UNIVERSITY (SU).

(SIDE - 09/12/2019) 240237-00001-2019NE000001

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS
DE DESASTRES NATURAISRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2019

O pregoeiro designado pela Portaria nº 39 de 10/05/2019, publicada no DOU nº 95 de 20/05/2019, torna público o resultado de julgamento do certame em referência, cujo objeto é a aquisição de baterias para atender a necessidade do Cemaden, declarando vencedora do certame a empresa SPR Baterias Com. Imp. EIRELI, CNPJ: 13.303.289/0001-60, no valor total de R\$ 45.448,00.

RODOLFO MODRIGAIAS STRAUSS NUNES

(SIDE - 09/12/2019) 240224-00001-2019NE800017

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2019

O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, através de seu Pregoeiro, torna público que o Pregão 23/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva de software e hardware do sistema de controle de acesso, teve como vencedora as empresas: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ/CPF: 44.772.937/0001-50, para o item 1 no Melhor lance de R\$ 114.288,00 e DPROMO COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 17.791.755/0001-54, para o item 5 no Melhor lance de R\$ 2.494,00.

CELSO PEREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 09/12/2019) 240129-00001-2019NE800028

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 135/2019

Comunicamos que a Comissão Permanente de Licitação julgou a proposta da licitação em epígrafe e decidiu: CLASSIFICAR e declarar VENCEDORA a proposta da empresa KONGSBERG SERVICES AS.

HORÁGIO HIROITI SAWAME
Presidente da CPL

(SIDE - 09/12/2019) 240106-00001-2019NE000004

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 240124

Nº Processo: 01208.000298/2019. Objeto: Contratação de serviços de impressão e acabamento gráfico de livro sobre os 100 anos do Eclipse de Sobral. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/12/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua General Bruce 586, São Cristóvão, - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240124-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2019 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

THIAGO JOSE DA SILVA PINHEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/12/2019) 240124-00001-2019NE800011

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 240125

Nº Processo: 1205000415201968. Objeto: Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO de 02 (DOIS) ELEVADORES NO CENTRO DE EXPOSIÇÃO EDUARDO GALVÃO, do Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém/PA.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/12/2019 das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376, Bairro São Braz, - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-5-00013-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

TIAGO SILVA MOTA
Agente de Compras

(SIASGnet - 09/12/2019) 240125-00001-2019NE800011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 413005

Número do Contrato: 22/2019. Nº Processo: 53524003450201920. DISPENSA Nº 11/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 15014790000131. Contratado: BELA VISTA - GESTAO DE RECURSOS -HUMANOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2019-Anatel, pelo período de 20 meses, contados a partir de 11/12/2019 a 10/08/2021. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Vigência: 11/12/2019 a 10/08/2021. Valor Total: R\$154.208,40. Fonte: 178412310 - 2019NE800142. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 09/12/2019) 413001-41231-2019NE800066

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 413010

Número do Contrato: 5/2016. Nº Processo: 53560000533201769. PREGÃO SISPP Nº 11/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE -TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 10491127000104. Contratado: IMPERIO SERVICOS EMPRESARIAIS -EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência da prestação dos serviços de jardinagem, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo o material necessário, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2019. Fundamento Legal: Art. 27, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 05/12/2019 a 05/12/2020. Valor Total: R\$46.284,68. Fonte: 178412310 - 2019NE800318. Data de Assinatura: 20/11/2019.

(SICON - 09/12/2019) 413001-41231-2019NE800169

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato GLIB nº 117/2019-Anatel. Data de Assinatura: 25/11/2019. Contratada: Corujet Importação e Exportação LTDA. Vigência: de 25/11/2019 até 24/07/2021. Objeto: Fornecimento de material bibliográfico estrangeiro e importado. Pregão nº 21/2019 (processo 53500.007969/2019-55). Fundamento Legal: lei 10520/2002, Decreto 5450/2005, IN 02/2008, Lei 8666/93. Valor total do Contrato: R\$18.559,42.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 457/2019; Data da Assinatura: 06/12/19; Contratada: 06.698.091/0005-90 / INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA; Objeto: CONFECÇÃO DE ENVELOPE DE PAPEL MOD. 5 - FORMATO C6/C5 (PACOTE COM 50 UNIDADES) E ENVELOPE DE PAPEL MOD. 6 - FORMATO C6/C5 (PACOTE COM 50 UNIDADES); Origem: Pregão Eletrônico nº 19000079/2019; Vigência: de 06/12/19 a 06/12/20; Valor Total: R\$ 29.491,60 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS) .

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 458/2019; Data de Assinatura: 06/12/2019; Contratada: WP MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EMBALAGENS EIRELI EPP; Objeto: Aquisição de Envelope em Plástico Convencional - Grande; Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2018; Vigência: 06/12/2019 a 06/12/2020; Valor Total: R\$ 31.104,00 (trinta e um mil, cento e quatro reais).

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Registro de Preços 251/2019; Data da Assinatura: 06/12/2019; Contratada: 65.996.860/0001-72/ BETHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, Objeto: aquisição de Envelope fronha - 16cm x 09cm - Lote 01; Origem: Pregão Eletrônico 19000097/2019; Vigência: de 06/12/2019 a 06/12/2020; Valor Total: R\$ 127.698,48.

Registro de Preços 253/2019; Data da Assinatura: 06/12/2019; Contratada: 65.996.860/0001-72/ BETHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, Objeto: aquisição de Envelope fronha - 16cm x 09cm - Lote 03; Origem: Pregão Eletrônico 19000097/2019; Vigência: de 06/12/2019 a 06/12/2020; Valor Total: R\$ 205.776,74

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2019; OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga FNDE (livros didáticos e paradidáticos) Modalidade Viagem Extra; OBJETO DO TERMO ADITIVO: crescer em 25% ao valor global atualizado do Contrato; CONTRATADA: LOGCON LTDA; VALOR GLOBAL: 1.384.999,00; DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019.

DIRETORIA DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 MG

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão nº. 107/2019 - Objeto: Cessão Gratuita de Uso de Imóvel aos Correios - Contratado: Município de Sabará - AC Ravena/MG - Valor Global: Sem ônus - Data da Assinatura: 21/11/2019 - Vigência: 01/12/2018 a 30/11/2019.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 RJ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Locação 43/2019 - CDD TAQUARA/SE-RJ - Valor Mensal: R\$ 14.197,27. Valor Global: R\$ 851.836,20. Locador: MLA BRAZ PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.088.714/0001-45.

AVISO DE ADIAMENTO Nº 19000577 SE/RJ

Aquisição de bens destinados às unidades operacionais, por meio do sistema de registro de preços. A abertura da licitação designada para: 09/12/2019 às 09:00 horas, conforme publicado no DOU, folha 13, Seção 3, do dia 29 de novembro de 2019; fica remarcada conforme o seguinte: Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0651 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão pública pela internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 18/12/2019. Início da disputa de preços dia 18/12/2019 às 10:00 horas.

VINICIUS ROMULO GOULART
Membro de Cpl SE/MG



Id solicitação: 57dbac47c300a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM	
Telefone: (14) 3471-0396	E-mail: studio670@hotmail.com
CNPJ: 48.209.928/0001-07	Número do Fistel: 02022887816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 20	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA SERVIDÃO	Complemento:	
Bairro: SITIO SANTA ROSA	Numero: S/N	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garça	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.413kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9148957	Número Indicativo: ZYD941
Data Último Licenciamento: 10/12/2019	Número da Licença: 53500.052195/2019-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°13'0" S	Longitude: 49°40'17" W	Cota da base: 665.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	5°: 0	10°: 2.21	15°: 0	20°: 2.03	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.61	45°: 0	50°: 1.36	55°: 0
60°: 1.11	65°: 0	70°: 0.85	75°: 0	80°: 0.6	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.46	105°: 0	110°: 0.58	115°: 0
120°: 0.72	125°: 0	130°: 0.88	135°: 0	140°: 1.07	145°: 0	150°: 1.21	155°: 0	160°: 1.28	165°: 0	170°: 1.32	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.26	195°: 0	200°: 1.16	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.78	225°: 0	230°: 0.49	235°: 0
240°: 0.26	245°: 0	250°: 0.1	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.16	285°: 0	290°: 0.43	295°: 0
300°: 0.72	305°: 0	310°: 1.05	315°: 0	320°: 1.41	325°: 0	330°: 1.72	335°: 0	340°: 1.98	345°: 0	350°: 2.18	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	27/10/1983	03/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	861	Portaria	MC	03/06/1985	07/08/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Portaria	MC	20/11/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	312	Portaria	MC	25/07/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	618	Portaria	MC	04/10/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	12438	Ato	ER	26/10/2000	31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	100	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	39707	Ato	ER	14/10/2003	15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	791	Decreto Legislativo	CN	25/07/2005	26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	369	Portaria	MC	05/08/2009	12/11/2009	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SP	18/10/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.032621/2019-04	5080	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		48.209.928/0001-07									
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	339.098.288-41	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
ELIAS MARQUES	180.904.998-99	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 180.904.998-99											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIAS MARQUES	180.904.998-99	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **20/05/2022**

Hora: **13:15:30**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.098.288-41											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	339.098.288- 41	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001- 07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001- 07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001- 07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001- 07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 20/05/2022

Hora: 13:14:55



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **24/05/2022**

Hora: **13:45:50**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.209.928/0001-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **24/05/2022**

Hora: **13:46:12**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Garça		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA		Garça			
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA		Garça	30/09/1983	30/09/1993	
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA		Garça	01/05/1994		
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA		Garça	03/11/1993	03/11/2003	
SOCIEDADE RADIO UNIVERSITARIA DE GARCA LTDA		Garça	26/08/1988		

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **20/05/2022** Hora: **13:16:58**

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:12:57 do dia 20/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA				CNPJ 48209928000107
Nº DA ESTAÇÃO 9148957	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 13' 0.00" S	LONGITUDE 49° 40' 17.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA SERVIDÃO, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO SÍTIO SANTA ROSA	MUNICÍPIO Garça	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		03/11/2023	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Garça	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	665.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD941		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO-OESTE FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Garça		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Garça	UF:	SP
NUMERO:	708	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.850 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:			
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/05/2022 12:53:52

APLICAÇÃO

Emitido Em
10/12/2019Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDE5NWVRZjNjZWYxZTRIMQ==>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXIII N° 142

Brasília - DF, terça-feira, 26 de julho de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	3
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	17
Ministério da Justiça	18
Ministério da Previdência Social	21
Ministério da Saúde	22
Ministério das Cidades	28
Ministério das Comunicações	29
Ministério das Relações Exteriores	30
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	43
Ministério do Exporto	45
Ministério do Meio Ambiente	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47
Ministério do Trabalho e Emprego	47
Ministério do Turismo	47
Ministério Público da União	47
Tribunal de Contas da União	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	66

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 11.141, DE 25 DE JULHO DE 2005

Denomina "Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek" o trecho da rodovia BR-020 compreendido entre as cidades de Formosa (GO) e Fortaleza (CE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek" o trecho da rodovia BR-020 compreendido entre as cidades de Formosa, no Estado de Goiás, e de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI N° 11.142, DE 25 DE JULHO DE 2005

Institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Japonesa, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho - data da chegada do **Kasato-Maru**, primeiro navio com imigrantes japoneses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 790, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CLUBE DE VOTUPORANGA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 98, de 13 de março de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 1996, a permissão outorgada à **Rádio Clube de Votuporanga Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 791, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 618, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à **Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 792, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da **Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

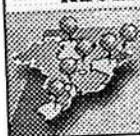
DECRETO LEGISLATIVO N° 793, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO QUINZE DE NOVEMBRO - ASCOMQUINHO** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pentecoste, Estado do Ceará.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

Apartir de 824 páginas o preço tabelado mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 9,00 cada

REVENDA AVULSA DE DIÁRIOS OFICIAIS EM SÃO PAULO



Depois do Pará, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e da Bahia, a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo também revenderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional, a partir do próximo dia 26.

Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará a outras unidades federativas.

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Rua da Mooca, 1321 - Mooca - São Paulo - SP - CEP 03103-902 - www.imesp.com.br

233-1

PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE	05 / 01	2001
Páginas:	22	Grupos: 4
ANOTADO		Alto

PORTARIA Nº 618 , de 04 de outubro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001005/93, resolve:

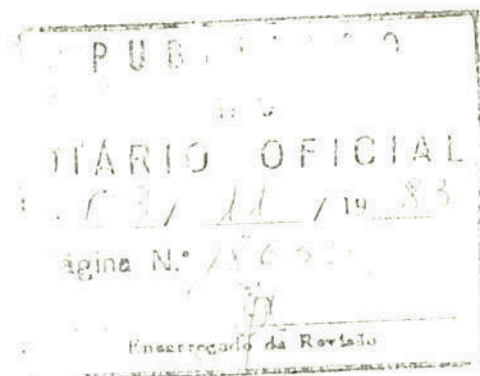
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., pela Portaria MC nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



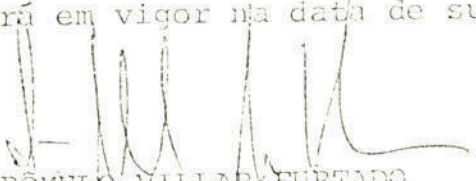
Portaria n.º 195, de 27 de OUTUBRO de 1983

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.585/82 (Edital nº 61/82), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Centro Oeste Paulista Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


RÔMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.052386/2013-24
Entidade: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.
CNPJ nº: 48.209.928/0001-07
FISTEL nº: 02022887816
Localidade: Garça/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/09/2013

Período: 03/11/2013 a 03/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(●) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(●) Sim () Não () Não se aplica	(0659138) (9489377)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(●) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 4-6 (9901734)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489382)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489385)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(●) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 1 (9901731)	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(●) Sim () Não () Não se aplica	Fed. (9901740)	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. (9489388), (9489389)		
		Mun. (9489390)		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(●) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 10 (9901734)	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(●) Sim () Não () Não se aplica	INSS (9901740)	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS Pág. 2 (9901731)		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(●) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 3 (9901731)	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(●) Sim () Não () Não se aplica	Adna Siméia de Souza Marques (9489380) Elias Marques (9489381)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9901907)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(●) Sim () Não () Não se aplica	(6659072)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (●) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (●) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 25/05/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9901249** e o código CRC **26CDB356**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052386/2013-24

INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.209.928/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022887816** referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 243/2017/SEI-MCTIC, nº 20408/2017/SEI-MCTIC, nº 2400/2019/SEI-MCTIC, nº 23544/2019/SEI-MCTIC, nº 5181/2020/SEI-MCOM e nº 914/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 500/2017/SEI-MCTIC, nº 38668/2017/SEI-MCTIC, nº 4998/2019/SEI-MCTIC, nº 45422/2019/SEI-MCTIC, nº 21768/2020/SEI-MCTIC, nº 7730/2020/SEI-MCOM e nº 1774/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1603678 e SEI 1603782; SEI 2190235 e SEI 2191190; SEI 3860480 e SEI 3860539; SEI 4901753 e SEI 4901755; SEI 5596673 e SEI 5596677; SEI 6042667 e SEI 6042703; SEI 6404454 e SEI 6404481).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009077/2019-84, 01250.007352/2019-25, 01250.059251/2019-30, 53115.013342/2020-11, 53115.022858/2020-56, 53115.005167/2021-79 e nº 53115.004237/2022-52).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro de 1983 (SEI 9902397 - Pág. 3).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com a Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993 (SEI 9902397, Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 9902397, Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 18 de agosto de 2003, gerando o protocolo nº 53000.024260/2003-98, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de maio de 2003 e 3 de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0659138 - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2013 e 3 de agosto de 2013.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada, referente aos decênios de **2003-2013** e **2013-2023** foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9901249). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9489382).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de maio de 2022 (SEI 9901734 - Págs. 4-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Adna Siméia de Souza Marques e o sócio Elias Marques não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Garça/SP pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 9912921).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9901734 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6659072).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9901249).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de dezembro de 2019, com validade até 3 de novembro de 2023 (SEI 9901907 e SEI 9912921 - Pág. 1).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Garça/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 25/05/2022, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/05/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/05/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 27/05/2022, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9902411** e o código CRC **8C9E713F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07) nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 20529/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM (9902411)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM (9902411), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 30/05/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9932794** e o código CRC **1396F088**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53000.052386/2013-24

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO – SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Garça/SP**, referente ao período de **3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga**

que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Garça/SP**, referente ao período de **3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9902411)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro de 1983 (SEI 9902397 - Pág. 3).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1993-2003. De acordo com a Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993 (SEI 9902397, Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 9902397, Pág. 1).

9. Concernente ao período de 2003-2013, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 18 de agosto de 2003, gerando o protocolo nº 53000.024260/2003-98, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de maio de 2003 e 3 de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0659138 - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2013 e 3 de agosto de 2013.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.' (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada, referente aos decênios de 2003-2013 e 2013-2023 foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2013-2023 (SEI nº 0659138, **pág. 02**), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de **Garça/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Rádiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Garça/SP**, para o período de **3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9902411)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983**, publicada no DOU de **3 de novembro de 1983** (SEI nº 9902397 - pág. 3).

24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **1993-2003**, com a publicação da **Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000**, no DOU de **5 de janeiro de 2001** (SEI nº 9902397 - pág. 3), quando a permissão foi renovada **por mais 10 (dez) anos**, contados a partir de **3 de novembro de 1993** (SEI nº 9902397, pág. 2) e o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 791, de 2005**, publicado no DOU de **26 de julho de 2005** (SEI nº 9902397, pág. 1).

25. No tocante ao decênio subsequente, relativo ao período de **2003-2013**, foi apresentado pedido de renovação no dia **18 de agosto de 2003**, ou seja, **após o encerramento do prazo legal vigente à época**, gerando o **protocolo nº 53000.024260/2003-98**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** exigia a apresentação do requerimento de renovação entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, vale dizer, entre **3 de maio de 2003 e 3 de agosto de 2003**.

26. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **abril de 2013**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir daquela data, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

27. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, relativo ao decênio de **2013 a 2023**, observa-se que, em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço (SEI nº 0659138, pág. 02), **após, contudo, o encerramento do prazo legal vigente à época**, previsto na redação original do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **3 de maio de 2013 e 3 de agosto de 2013**.

28. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar ambos os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (períodos de **2003 a 2013** e **2013-2023**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

29. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **“Lista de Verificação de Documentos”** (SEI nº 9901249).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas n° 243/2017/SEI-MCTIC, n° 20408/2017/SEI-MCTIC, n° 2400/2019/SEI-MCTIC, n° 23544/2019/SEI-MCTIC, n° 5181/2020/SEI-MCOM e n° 914/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios n° 500/2017/SEI-MCTIC, n° 38668/2017/SEI-MCTIC, n° 4998/2019/SEI-MCTIC, n° 45422/2019/MCTIC, n° 21768/2020/MCTIC, n° 7730/2020/MCOM e n° 1774/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1603678 e SEI 1603782; SEI 2190235 e SEI 2191190; SEI 3860480 e SEI 3860539; SEI 4901753 e SEI 4901755; SEI 5596673 e SEI 5596677; SEI 6042667 e SEI 6042703; SEI 6404454 e SEI 6404481).

3. *Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009077/2019-84, 01250.007352/2019-25, 01250.059251/2019-30, 53115.013342/2020-11, 53115.022858/2020-56, 53115.005167/2021-79 e nº 53115.004237/2022-52)."*

32. Assim, acrescentou a área técnica:

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9901249). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

18. *Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9489382)."*

33. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº **9489382**).

34. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de maio de 2022 (SEI nº **9901734**, **pág. 4-8**).

35. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO a entidade explora **outro** serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade **de Garça/SP** e **não** figura como sócia no quadro de outra

pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Adna Siméia de Souza Marques** e o **sócio Elias Marques não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. No que toca à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em outra outorga no município de **Garça/SP**, pela pessoa jurídica e pelos seus sócios entende a SERAD tratar-se de uma excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, considerando não representar, ao seu ver, afronta à legislação que rege a matéria, pelo fato de uma delas configurar permissão oriunda de processo de adaptação de outorga (**SEI nº 9912921**).

37. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9901734, pág 3**), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 6659072**).

38. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

39. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SEI nº 9901249**).

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **10 de janeiro de 2019**, com validade até **5 de setembro de 2028** (SEI nº 9578928, pág. 01).

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais

pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"***.

47. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"***.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

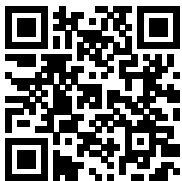
À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000052386201324 e da chave de acesso 74b95450



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910505200 e chave de acesso 74b95450 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 10:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01387/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.052386/2013-24

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, no período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, concedida à entidade Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA**ADVOGADO DA UNIÃO****COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000052386201324 e da chave de acesso 74b95450



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910531403 e chave de acesso 74b95450 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 10:33. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01388/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.052386/2013-24

INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01387/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n° 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000052386201324 e da chave de acesso 74b95450



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910613456 e chave de acesso 74b95450 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 12:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 5920, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07) nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028740** e o código CRC **2F79EA1C**.

Brasília, 13 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-0) nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028756** e o código CRC **FD61B703**.

Ofício Interno nº 21101/2022/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2022.

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5920/2022/SEI-MCOM (10028740) e Exposição de Motivos (10028756)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM (902411) e no Parecer Jurídico nº 00395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10028288), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5920/2022/SEI-MCOM (10028740) e Exposição de Motivos (10028756), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 22/06/2022, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10029058** e o código CRC **F3E7F307**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:21:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7247592
Data prevista de publicação: 07/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14687417	ATO PORTARIA MCOM NA 5920.rtf	bb149f54ceed57e3a0cfcadfd2bacea4	9,00	R\$ 350,28
14687418	ATO PORTARIA MCOM NA 5918.rtf	80b8d27a2b79638cad60f39f1b016bbe	9,00	R\$ 350,28
14687419	ATO PORTARIA MCOM NA 5917.rtf	b7e4b2e6fbba1ddf210251cbc243bf6b	8,00	R\$ 311,36
14687420	ATO PORTARIA MCOM NA 5882.rtf	fadb5142bba23874a04896b02c189591	9,00	R\$ 350,28
14687421	ATO PORTARIA MCOM NA 5865.rtf	8b503f7c33db8c172878d01a0e854b94	9,00	R\$ 350,28
14687422	ATO PORTARIA MCOM NA 5864.rtf	db06499f07293217f4617d1f33c9b12b	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			51,81	R\$ 2.023,84

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.920, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac47c300a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM	
Telefone: (14) 3471-0396	E-mail: studio670@hotmail.com
CNPJ: 48.209.928/0001-07	Número do Fistel: 02022887816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/11/2023	
Observações: SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 20	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA SERVIDÃO	Complemento:	
Bairro: SITIO SANTA ROSA	Numero: S/N	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garça	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.413kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148957	Número Indicativo: ZYD941
Data Último Licenciamento: 10/12/2019	Número da Licença: 53500.052195/2019-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 13' 0.00" S	Longitude: 49° 40' 17.00" S	Cota da base: 665.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L	Fabricante: TEEL TELE ELETROICA LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	5°: 0	10°: 2.21	15°: 0	20°: 2.03	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.61	45°: 0	50°: 1.36	55°: 0
60°: 1.11	65°: 0	70°: 0.85	75°: 0	80°: 0.6	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.46	105°: 0	110°: 0.58	115°: 0
120°: 0.72	125°: 0	130°: 0.88	135°: 0	140°: 1.07	145°: 0	150°: 1.21	155°: 0	160°: 1.28	165°: 0	170°: 1.32	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.26	195°: 0	200°: 1.16	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.78	225°: 0	230°: 0.49	235°: 0
240°: 0.26	245°: 0	250°: 0.1	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.16	285°: 0	290°: 0.43	295°: 0
300°: 0.72	305°: 0	310°: 1.05	315°: 0	320°: 1.41	325°: 0	330°: 1.72	335°: 0	340°: 1.98	345°: 0	350°: 2.18	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	27/10/1983	03/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	861	Portaria	MC	03/06/1985	07/08/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Portaria	MC	20/11/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	312	Portaria	MC	25/07/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	618	Portaria	MC	04/10/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	12438	Ato	ER	26/10/2000	31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	100	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	39707	Ato	ER	14/10/2003	15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	791	Decreto Legislativo	CN	25/07/2005	26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	369	Portaria	MC	05/08/2009	12/11/2009	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SP	18/10/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.032621/2019-04	5080	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.052386/2013-24	5920	Portaria	MC	17/06/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 22373/2022/MCOM

Brasília, 11 de Julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10028756)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5920/2022/SEI-MCOM (10142454), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10028756), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/07/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10157152** e o código CRC **76ABF471**.

EM nº 00235/2022 MCOM

Brasília, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19250/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.052386/2013-24.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282216** e o código CRC **B4487AD0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.052386/2013-24

INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 20529/2022/MCOM e do Parecer nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023 (SUPER 9902411, 9932794 e 10028288).

7. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10142454). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM (SUPER 9902411).

10. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER10907964, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

12. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10907908** e o código CRC **A0AAAD34**.

- Minuta Exposição de Motivos (10907964)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10907964** e o código CRC **13A8E4E5**.

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-0) nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921455** e o código CRC **8F4D183B**.

Ofício Interno nº 36378/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10921455)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10907908), encaminho a Exposição de Motivos (10921455), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921461** e o código CRC **BC518C2B**.

Ofício Interno nº 37198/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10921455)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10907908), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10921455), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947015** e o código CRC **1CDDDE12**.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16223/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.052386/2013-24.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 15/06/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954425** e o código CRC **3C54D13C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

om

Protocolo nº: **53000.052386/2013-24**

Interessado: **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 21 (vinte e uma) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/10/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

112-206

A RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.,
CNPJ n.º 48.209.928/0001-07, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **pedido de renovação**, por novo período, da permissão cujo prazo de outorga já foi renovado pela Portaria nº 618 de 04 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2001 e Decreto Legislativo nº 791 de 2005, publicado no DOU de 26 de julho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão **sonora em frequência modulada**, na cidade de **Garça**, Estado de **São Paulo**.

Garça (SP), 28 de Agosto de 2013

Pela Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda
Fábio Bonassa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052386/2013-24
DRMC/SP
03/09/2013-16:13 - SDCOM

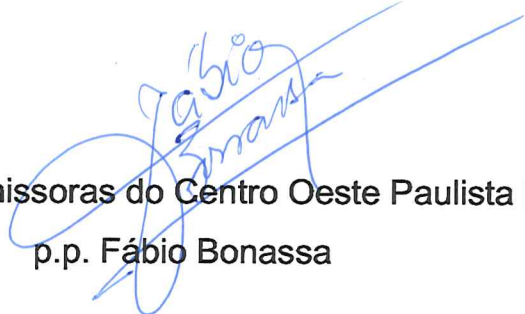
Endereço de correspondência:
Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade nº 708 - Centro
Garça-SP
17400-000

DECLARAÇÃO

A RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Garça**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 48.209.928/0001-07, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da permissão de Garça, Estado de São Paulo;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Garça (SP), 28 de Agosto de 2013

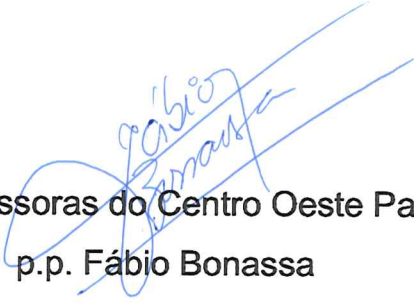

Pela Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda
p.p. Fábio Bonassa

DECLARAÇÃO



A RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de **Garça**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 48.209.928/0001-07, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Garça (SP), 28 de Agosto de 2013


Pela Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda
p.p. Fábio Bonassa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria n.º 73 de 12 de julho de 2001.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria n.º 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 29100.000654/89

RESOLVE:

- Aprovar o Sr. Fábio Bonassa para exercer a função de procurador, com poderes de gerência, da **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, com prazo de mandato indeterminado.


EVERALDO GOMES FERREIRA

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 31/01/2009
Exercício 2009

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07	
Endereço R. Pref. Salviano Pereira de Andrade			Número 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Garça	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R\$ 157,60		
Capital Social - Empresa R\$ 19.700,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa R\$ 232,01	
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 30/08/2013 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATE 30/08/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos R\$ 182,26		
		(=) Valor Cobrado		

104-0	10499.70260 67617.748206 99280.001019 1 41340000015760			
Código do Contribuinte S-02667	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento R\$ 157,60	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO, 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50



0330AA566945

Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GUINIA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

242-634498266-0

30/AGO/2013

HORA DF 13:43:26

OT. 21.19743-9

TERM 030587

LOCALIDADE: GARÇA

G. VINCULADA: 0305

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2009

VALOR DO PAGAMENTO: 157,60

1049970260 67617748206
99280001019 1 41340000015760

242-634498266-0

VIA DO CLIENTE



0330AA566937

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO, 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50

A presente cópia reprodutível, a qual confere com o original a mim apresentado, dou fé
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 31/01/2010 Exercício 2010

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07	
Endereço R. Pref. Salviano Pereira de Andrade		Número 20	Complemento	
CEP 17400-000	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Garça	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	(=) Valor do Documento R\$ 157,60
Capital Social - Empresa R\$ 19.700,00	Nº Empregados Contribuintes (-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes (-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multa R\$ 188,05
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 30/08/2013 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATE 30/08/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Outros Acréscimos R\$ 149,27
	(=) Valor Cobrado

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sarron
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO. 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50



Código do Documento 104-0	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento R\$ 157,60	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Nairana Frabetti Monteiro
Escrivente

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

242-634498264-4

30/AGO/2013

HORA DE 13:42:25

TERM 030587

LOT, 21.19743-9
LOCALIDADE: GARÇA
AG. VINCULADA: 0305

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 157,60

1049970260 67617748206
99280001019 7 44990000015760

242-634498264-4



TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sarron
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO. 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50

Autentico a presente cópia
reprográfrica, a qual confere com o
original a mim apresentado, dou fé
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

Nairana Frabetti Monteiro
Escrivente

Loterias CAIXA

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0109 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 31/01/2011
Exercício 2011

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07	
Endereço R. Pref. Salviano Pereira de Andrade			Número 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Garça	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 157,60	
Capital Social - Empresa R\$ 19.700,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento R\$ 125,79	
Multa e Juros calculados até 30/08/2013		(+/-) Outros Acréscimos R\$ 87,03	
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA VALIDA ATE 30/08/2013		(-) Valor Cobrado	
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			

104-0		10499.70260 67617.748206 99280.001019 1 48640000015760		
Código do Cadente S-02667	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento R\$ 157,60	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Garça, 30 AGO. 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50



Mairana Frabetti Monteiro
Escrevente

Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

242-634498262-8

30/AGO/2013

HORA DF 13:41:18

OT. 21.19743-9
LOCALIDADE: GARÇA
G. VINCULADA: 0305

TERM 030587

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 157,60

1049970260 67617748206
99280001019 1 48640000015760

242-634498262-8

IA DO CLIENTE



presente cópia
a qual confere com o
apresentado, do
SOMENTE COM
DE AUTENTICAÇÃO

Mairana Frabetti Monteiro
Escrevente

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0104 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012
Código da Entidade Sindical	
S-02667	
CNPJ da Entidade	
62650809000116	
CEP	Cidade/Município
05017-000	São Paulo
UF	SP

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

Endereço
Rua Apinajés
Bairro/Distrito
Vila Pompeia

Número
1100

Complemento
14º andar - cj 1403

CEP
05017-000

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-FM	48.209.928/0001-07
Endereço	Número
R. Pref. Salviano Pereira de Andrade	20
CEP	Cidade/Município
17400-000	Garça
Bairro/Distrito	UF
Centro	SP
Código Atividade	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	(=) Valor do Documento
Patronal	R\$ 157,60
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R\$ 19.700,00	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora / Multa
	R\$ 78,65
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 30/08/2013	(+) Outros Acréscimos
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	R\$ 48,96
GUIA VALIDA ATE 30/08/2013	(=) Valor Cobrado
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	

104-0	10499.70260 67617.748206 99280.001019 1 52290000015760			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	482099280001	R\$ 157,60	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA
Carolina Helena Sartori - Tabela

AUTENTICAÇÃO

Emole

Garça, 30 AGO. 2013



Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente



CAIXA
Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUINIA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

242-634498260-1

30/AGO/2013

HORA DE 13:40:06

OT. 21.19743-9
LOCALIDADE: GARÇA
RG, VINCULADA: 0305

TERM 030587

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012
VALOR DO PAGAMENTO: 157,60

1049970260 67617748206
99280001019 1 52290000015760

242-634498260-1

IA DO CLIENTE



Emole
Garça, 30 AGO. 2013
R\$ 2,50

Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o
original a mim apresentado, dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O
Selo de Autenticidade

Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0109 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento 31/01/2013 Exercício 2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-FM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07	
Endereço R. Pref. Salviano Pereira de Andrade			Número 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Garça	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal	(=) Valor do Documento R\$ 164,64
Capital Social - Empresa R\$ 19.700,00	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	(+) Mora / Multa R\$ 36,45
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 30/08/2013 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL GUIA VALIDA ATE 30/08/2013 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Outros Acréscimos R\$ 12,99
	(=) Valor Cobrado

TABELAÇÃO DE NOTAS E 2º

DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA

Carolina Helena Sartori - Taboia

AUTENTICAÇÃO

Emolpe

Garça 30 AGO 2013

custas

R\$ 2,50

Autentico a presente cônica

reprogrãnciã, a qual confere cônica

a mim apresentado, do qual

SO SOMENTE COM

DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

0330AA566948

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

a Frabetti Monteiro

Escrevente

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

242-634498268-7

30/AGO/2013

HORA DE 13:45:01

NOT. 21.19743-9
LOCALIDADE: GARÇA
G. VINCULADA: 0305

TERM 030587

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 164,64

1049970260 67617748206
99280001019 9 55950000016464

242-634498268-7

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Ministério das Comunicações
Re 10
Rúbrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certidão nº: 34834354/2013

Expedição: 26/08/2013, às 16:54:06

Validade: 21/02/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.209.928/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		
Endereço R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,	Número - 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GARÇA
		UF SP
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 55,50
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 1.665,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93617.748202 99280.001019 5 42230000005550			
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento 55,50	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009

Autenticação Mecânica

151,23RD1001

CEI-030530082013094241002638

TABELONATO DE NOTAS E 2º PROTOCOLO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA
Carolina Helena Sartori
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO. 2009
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, com o VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Maíra Frabetti Monteiro
Escrevente



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		
Endereço R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,	Número - 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GARÇA
		UF SP
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 79,16
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 4	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93617.748202 99280.001019 1 45880000007916			
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento 79,16	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

178,70RU1001

CEI-030530082013095241002640

TABELONATO DE NOTAS E 2º PROTOCOLO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA
Carolina Helena Sartori
AUTENTICAÇÃO

Garça, 30 AGO. 2010
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, com o VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Maíra Frabetti Monteiro
Escrevente



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		
Endereço R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,	Número - 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GARÇA
		UF SP
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		64,50
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 1.935,00	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93617.748202 99280.001019 3 49530000006450
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 482099280001
Valor do Documento 64,50	Data Vencimento 30/04/2011
	Exercício 2011

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E
DE LETRAS E TÍTULOS DE
CAROLINA HELENA SARTORI - TABELIA

Garça, 3 0 AGO. 2013

Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o
original a mim apresentado.
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO



129, 15KU1001

DEF 030530082013076241002646



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade Sindical S-02693	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		
Endereço R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,	Número - 20	Complemento
CEP 17400-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GARÇA
		UF SP
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		75,00
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 3	(+) Mora / Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93617.748202 99280.001019 7 53190000007500
Código do Cedente S-02693	Nosso Número 482099280001
Valor do Documento 75,00	Data Vencimento 30/04/2012
	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E
DE LETRAS E TÍTULOS DE
CAROLINA HELENA SARTORI - TABELIA

Garça, 3 0 AGO. 2013

Autentico a presente
reprográfica, a qual confere com o
original a mim apresentado.
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO



123, 00KU1001

DEF 030530082013077241002651

Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Vencimento 30/04/2013		Exercício 2013	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo			UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.209.928/0001-07			
Endereço R PROF SALVINO PEREIRA ANDRADE,		Número - 20	Complemento		
CEP 17400-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município GARÇA		UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 50,00	
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes 2	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 2		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 93617.748202 99280.001019 6 56840000005000

Código do Cedente S-02693	Nosso Número 482099280001	Valor do Documento 50,00	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA/SP
Carolina Helena Sartori - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO

Garça - 30 AGO 2013
Emol e
custas
R\$ 2,50

Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o
original, em minha apresentação, e
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO



0330AA566951

Nairana Frabetti Monteiro
Escrevente

61,00001001

CPF 030530082013078241002655



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Maria de Fátima Gomes Ferreira

Sistemas
Interativos

BOLETO » » Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:30 do dia 28/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
15
R
GCE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000732013-21027928

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA

- ME

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/08/2013.

Válida até 22/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 48209928/0001-07
Razão Social: RADIO EMISSORAS CENTRO OESTE PAUL REMAG
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE GARCA
Endereço: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA DE ANDRADE 20 / CENTRO / GARCA / SP / 17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2013 a 24/09/2013

Certificação Número: 2013082616505450675601

Informação obtida em 26/08/2013, às 16:50:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA - ME
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:56:03 do dia 26/08/2013 <hora e data de Brasília>.

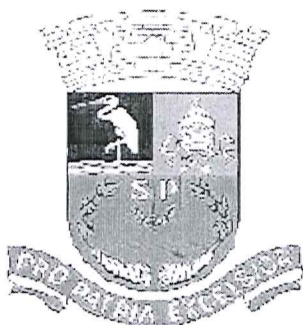
Válida até 22/02/2014.

Código de controle da certidão: **3A5A.BA18.FFD5.6F67**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

C.N.P.J. 44.518.371/0001-35

Departamento de Rendas Municipais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Ministério das Comunicações
20
Rubrica

***** NÚMERO DA AUTENTICIDADE: 60811670060811 *****

D A D O S D A E M P R E S A

NUMERO CADASTRO: 959500

ESTABELECIMENTO: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ENDEREÇO: R SALVIANO P ANDRADE

N.º: 20

DISTRITO: SD

CNPJ / CPF: 48.209.928/0001-07

DATA ABERTURA:

DATA ENCERRAMENTO:

TIPO ATIVIDADE: Prestação de Serviço

ATIVIDADE: RADIODIFUSAO

Certidão: 1968/2013

C E R T I F I C A, que os tributos municipais lançados sobre a atividade acima descrito, vencidos até a presente data, estão pagos, ficando no entanto ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura venham a ser constatados (Artigo 105 do C.T.M. - Lei 3.220/97). PRAZO DE VALIDADE 6 (SEIS) MESES, CONFORME LEI Nº 3.901/05.

É o que cumpre Certificar.
O Referido é verdade e dou fé.

Garça, 30 de Agosto de 2013

Certidão Emitida Gratuitamente pelo Sistema Atendimento ao Cidadão
Departamento de Rendas Municipais

Prefeitura Municipal de Garça - Pç Hilmar Machado de Oliveira, n.º 102
Garça - SP - CEP: 17.400-000 - FONE (14) 3407-6608 - FAX (14) 3407-6600



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 13 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 13/08/2015, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0659143** e o código CRC **093028B9**.



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.209.928/0001-07

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#) Data: [05/01/2017](#) Hora: [09:46:51](#)

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 319.978.218-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **05/01/2017**Hora: **09:47:47**

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 265.866.808-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 05/01/2017

Hora: 09:48:59

BOM DIA
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 128.984.628-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **05/01/2017**Hora: **09:49:35**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:01 do dia 05/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
273	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	SP	Garça	FM	3	M	
670 kHz	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	SP	Garça	OM	3	M	

Usuário: - Data: **05/01/2017** Hora: **09:50:15**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Garça
Frequência: 102,5 MHz
Classe: B1
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM
Nº Estação: 9148957
Primeiro Licenciamento: 20/11/1986

Fistel: 02022887816
CNPJ: 48.209.928/0001-07
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 21/05/2012 13:58:21

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02022887816

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada pré-fixada?:** Não

Características

Canal: 273**Frequência:** 102,5**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados:** 32**Observação:****Máximo:** 250 **Digitados:** 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio:SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 02022887816

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/11/1983	Outorga	Jur.
			- Selecione -			07/08/1985	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			14/11/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			27/12/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			05/01/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			12/11/2009	Multa	Jur.

		- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.
----------------------	----------------------	--	----------------------	----------------------	----------------------	------------------------	-----------------------------------

+ Característica da Estação Instalada**- Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA -
CNPJ/CPF(48.209.928/0001-07)**Município/UF:** GARÇA/SP**Indicativo:** ZYD941**Situação:** [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)**Canal PB:** 273**Classe PB:** B1**Características de Operação****Classe:** **Canal:** **Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**☒[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Garça

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Garça	30/09/1983	30/09/1993
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	Garça	03/11/1993	03/11/2003

Usuário: - Data: **05/01/2017** Hora: **09:54:02**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.052386/2013-24 (relacionado ao Processo nº 53000.024260/2003-98)		
Entidade: Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda.		
Localidade: Garça	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 03.11.2003 a 03.11.2013 e 03.11.2013 a 03.11.2023.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		X		2 (0659138) Assinado por pessoa desconhecida
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		3 (0659138) Assinado por pessoa desconhecida
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		4 (0659138) Assinado por pessoa desconhecida
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6-10 (0659138) (2009-2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12-14 (0659138) (2009, 2011 e 2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			6 (1603555)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			16/18 (0659138)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			17 (0659138)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			18 (0659138)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			19 (0659138)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20 (0659138)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			11 (0659138)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de Vistoria ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X		X		
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X		X		
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X		X		
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X		X		

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X		X		
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X				
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X				
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X				
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X				
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X				
23- certidões de protestos de títulos;	Antonio Maranhão (Sócio e Diretor)		X				
	Olga Maria Loureiro Morato Maranhão (Sócio)		X				
	Patrícia Morato Maranhão (Sócio)		X				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista

02.022.887.816

IDENTIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Radio Emissoras do Centro Oeste Paulista/48,209.928/001-04

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

Radio Centro Oeste FM

LOCALIDADE

Garça

MUNICÍPIO

Garça

UF

SP

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

CANAL

243

FREQUÊNCIA (MHz)

102,5

CLASSE

B

PORT.

49 (05/04/88)

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

DOU 06/04/88

FABRICANTE

MODELO

POT. (kW)

HOMOL./REG.

MTA - Eletrônica Industrial LTDA/FM5000 / 2,060 / 0483/88

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POT. (kW)

HOMOL./REG.

" " " " " "

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

FABRICANTE

MODELO

POT. (kW)

HOMOL./REG.

MAPRA-IND e Com de Antenas LTDA / FM 027-006 / 645,0 / 20,0

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POT. (kW)

HOMOL./REG.

" " " " " "

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR - SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

UF

COORD. GEOG.

Rua Vicente Mancuso nº 41 - Jardim / Garça SP 22°13'01"S

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

UF

COORD. GEOG.

Rua Prefeito Salvianno de Andrade / Garça SP 49°40'09"W

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

UF

COORD. GEOG.

" " " " " "

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

42 AZIMUTES

43 HSNUT AZ

44 POTÊNCIA

45 CONTOINHO 2

(graus)

(m)

PROPOSTA (kW)

(dBm)

0

76,6

1,215

12,2

45

165,3

1,111

16,0

90

93,8

1,284

13,3

135

71,2

1,492

12,1

180

48,4

1,406

10,5

225

62,1

1,510

11,4

270

66,5

1,736

12,4

315

137,1

1,440

15,7

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ANEXADO, QUANDO POSSÍVEL, A ESTA FICHA, O DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL DO SISTEMA IRRADIANTE.

51 DATA, ASSINATURA E CARIMBO

RUI ARAKI
EngenheiroProc. nº 14.369/82
DE/SPD/RA-21/07/89

FISTEL:

Proc. nº

52 DATA DA ÚLTIMA LICENÇA

Formulário DNT-230

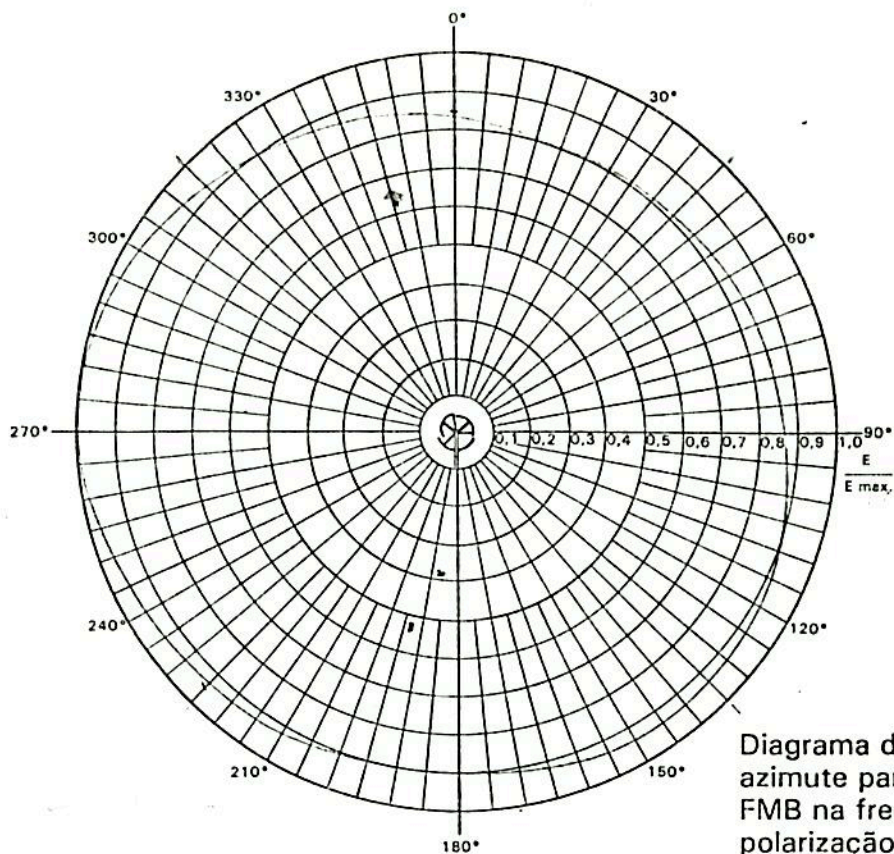


Diagrama de irradiação em azimute para antena FMA ou FMB na freqüência central com polarização H/V.

Polarização vertical

Polarização horizontal

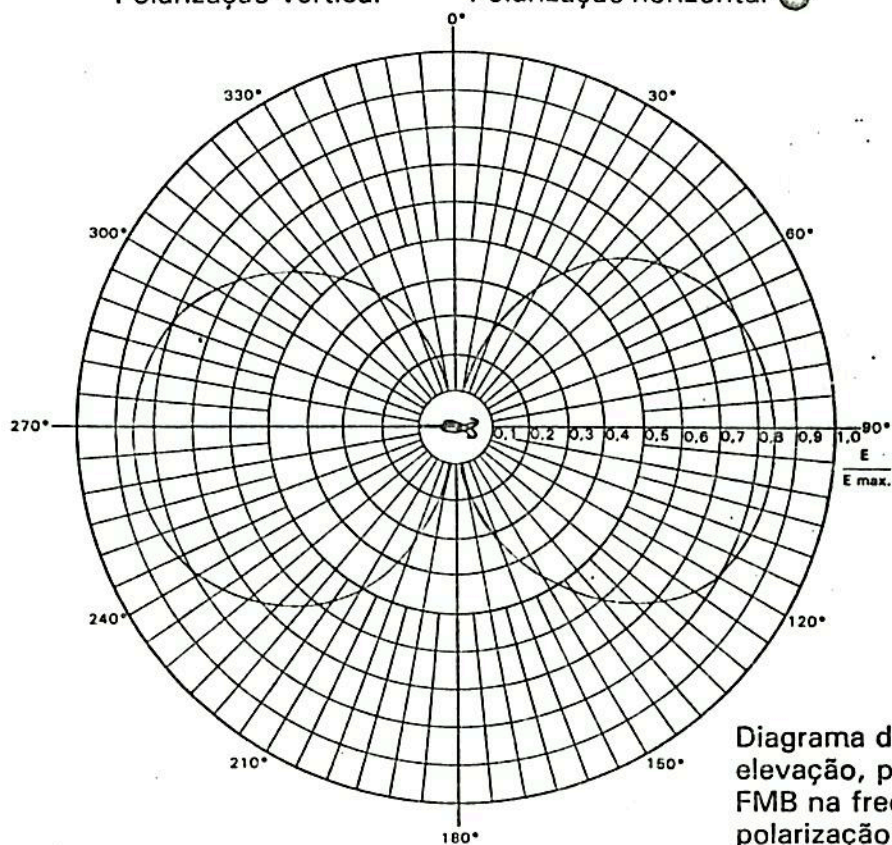


Diagrama de irradiação em elevação, para antena FMA ou FMB na freqüência central com polarização H/V.

Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO		CAC
DENOMINAÇÃO		
RADIO EMISORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48-2099-28/OOJ-OZ	
DENOMINAÇÕES DE FANTASIA		
RADIO CENTRO OESTE FM		
LOCALIDADE	MUNICÍPIO	UF.
GARÇA	GARÇA	SP
SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO		
CANAL	FREQUÊNCIA (MHz)	-CLASSE-
2+3	102.5	C
SITUAÇÃO ATUAL	POT. (kW)	HOMOL./RES
TELAVO INDÚSTRIA E COM. EQUIPAMENTOS TEL. LTDA	RDPM25CA	0.2
TRANSMISSOR AUXILIAR		
FABRICANTE	MODELO	POT. (kW) / HOMOL./RES
SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL		
FABRICANTE	MODELO	G _{dBd} , C _p (m), H _c (m)
IMABRA IND. DE MICROONHAS E ANTENAS BRASIL	FM BR-01	3.46, 6.75, 20
SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR		
FABRICANTE	MODELO	G _{dBd} , C _p (m), H _c (m)
LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR - SISTEMA IRRADIANTE		
ENDEREÇO	LOCALIDADE	MUNICÍPIO
29 RUA VICENTE MANCOSO Nº 71 JARDIM NOVA GARÇA	GARÇA	GARÇA
ESTÚDIO PRINCIPAL		
ENDEREÇO	LOCALIDADE	MUNICÍPIO
34 RUA PREFEITO SALVIANO DE ANDARAÉ Nº 80	GARÇA	GARÇA
ESTÚDIO AUXILIAR		
ENDEREÇO	LOCALIDADE	MUNICÍPIO

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR			
42 AZIMUTES (graus)	43 HS NMT Az (m)	44 POTENCIA PROPOSTA (W)	45 CONTOURNO 2 (66 dBμ)	46 AZIMUTES (graus)	47 HS NMT Az (m)	48 POTENCIA PROPOSTA (W)	49 CONTOURNO 2 (66 dBμ)
0	76,6	0,055	6,5				
45	165,3	0,050	8,4				
90	93,8	0,058	6,7				
135	71,2	0,068	6,5				
180	48,2	0,063	5,4				
225	62,1	0,068	6,0				
270	66,5	0,078	6,4				
315	137,1	0,068	8,4				
VALORES MÉDIOS	90,1	0,064					
MAIOR IRRAD.							

50 OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ANEXADO, QUANDO POSSÍVEL, A ESTA FICHA,
O DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃO HORIZONTAL DO SISTEMA IRRADIANTE.

DATA, ASSINATURA E CARIMBO _____ DATA DA ÚLTIMA LICENÇA _____

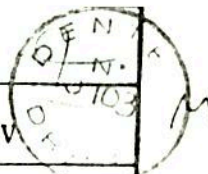
20/11/86 José Henrique Siguelredo Alves
ENGENHEIRO

DATA DA ÚLTIMA LICENÇA

Formulário DNT - 230

ANDREW

DIAGRAMA POLAR DE IRRADIAÇÃO



ANTENA: FMA/FMB

FREQUÊNCIA: CENTRAL

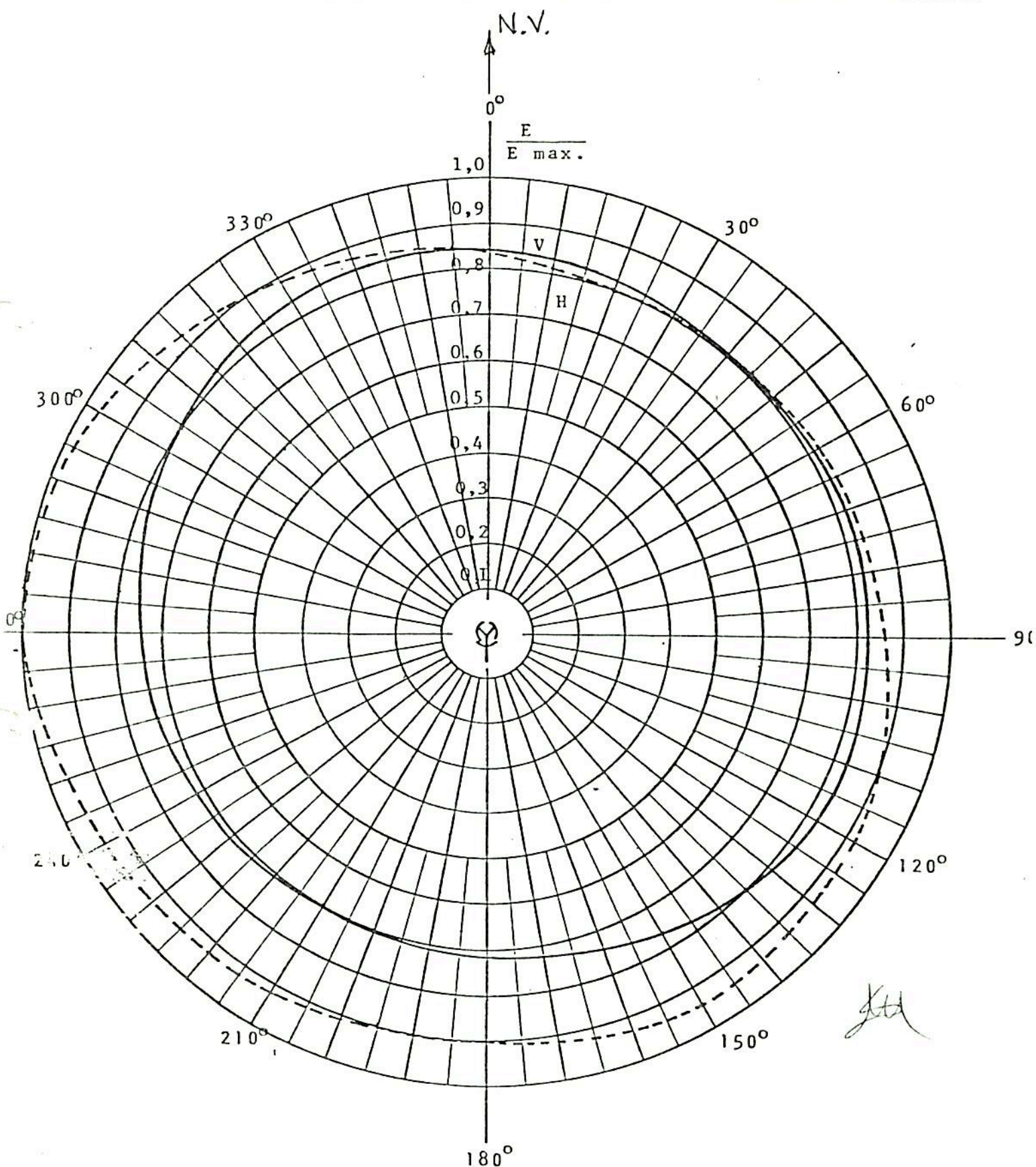
POLARIZAÇÃO: H/V

OBS.: — Polarização Vertical

DIAGRAMA Nº: 001

--- Polarização Horizontal

DATA: 14.11.1979





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

ISSN 1677-7042

Ano: CXVII Nº 142

Brasília - DF, terça-feira, 26 de julho de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	17
Ministério da Justiça	18
Ministério da Previdência Social	21
Ministério da Saúde	22
Ministério das Cidades	28
Ministério das Comunicações	29
Ministério das Relações Exteriores	30
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	43
Ministério do Esporte	45
Ministério do Meio Ambiente	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47
Ministério do Trabalho e Emprego	47
Ministério do Turismo	47
Ministério Público da União	47
Tribunal de Contas da União	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	66

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.141, DE 25 DE JULHO DE 2005

Denomina "Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek" o trecho da rodovia BR-020 compreendido entre as cidades de Formosa (GO) e Fortaleza (CE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica denominado "Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek" o trecho da rodovia BR-020 compreendido entre as cidades de Formosa, no Estado de Goiás, e de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.142, DE 25 DE JULHO DE 2005

Institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Japonesa, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho - data da chegada do Kasato-Maru, primeiro navio com imigrantes japoneses.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 13 de março de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 792, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 793, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO QUINZE DE NOVEMBRO - ASCOMOQUINHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penteoste, Estado do Ceará.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 29 a 70	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 71 a 150	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 151 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 251 a 500	R\$ 3,50	R\$ 8,00
de 501 a 824	R\$ 0,20	R\$ 8,70

Atenção: Os 824 páginas são os limites máximos de páginas multiplicadas por R\$ 0,10 cada.

REVENDA AVULSA DE DIÁRIOS OFICIAIS EM SÃO PAULO



Depois do Pará, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e da Bahia, a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo também revenderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional, a partir do próximo dia 28.

Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará a outras unidades federativas.

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Rua da Mooca, 1921 - Mooca - São Paulo - SP - CEP 03103-902 - www.tmap.com.br

500-2

PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE	05/01	2001
Página:	22	Série:
ANO:	2001	4000

PORTARIA Nº 618 , de 04 de outubro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001005/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., pela Portaria MC nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

PROCESSADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

800.3

Portaria nº 0312 , de 25 de julho de 1989

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.369/82, resolve:

I - Aprovar o projeto de alteração de classe da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, que passará de classe C para classe B.

II - Autorizar o uso pela referida entidade do equipamento com as seguintes características técnicas:

a. Transmissor:

a.1. Fabricante: MTA - Eletrônica Industrial Ltda

a.2. Modelo: FM 5000

a.3. Potência: 2,060 Kw

a.4. Homologação: Código DENTEL nº 0483/88

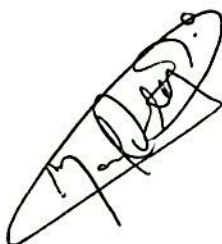
III - Autorizar ainda o uso pela entidade do sistema irradiante com as seguintes características técnicas:

a. Sistema irradiante:

a.1. Fabricante: MAPRA - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.

a.2. Modelo: FMA-02

a.3. Ganho máximo: -0,06 dBd



Luciano Cruz de Azevedo
Engenheiro - FAS

- a.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 20,0 metros.
- a.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 675,0 metros.

IV - Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	76,6	1,215
45	165,3	1,111
90	93,8	1,284
135	71,2	1,492
180	48,4	1,406
225	62,1	1,510
270	66,5	1,736
315	137,1	1,440
VALORES MÉDIOS :	90,1	1,399

V - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão desta Portaria e requeira vistoria para fins de licenciamento.

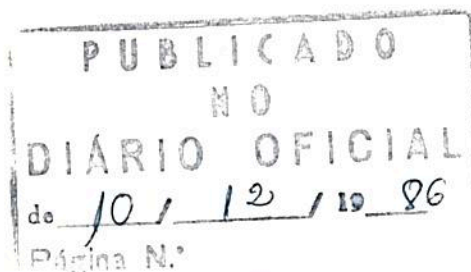

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

Proc.nº 174.369/82
RA/gftb.


Luciana Cruz
Engenheira - FAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



800-3

Portaria nº 0870 de 20 de novembro de 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.369/82, resolve:

Alterar o item "I", letras "f" e "h" da Portaria DR/SPO nº 0861 de 03/06/85, publicada no Diário Oficial da União de 07/06/85, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

f. Sistema irradiante:

f.1. Fabricante: Imabra Indústria de Microondas e Antenas do Brasil Ltda

f.2. Modelo: FM BR-01

f.3. Ganho máximo: -3,46 dBd

f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 20 metros

f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 675 metros

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

h.1. Logradouro: Rua Vicente Mancuzo, nº 71 - Jd. Nova
Garça

h.2. Município/UF: Garça/SP

h.3. Coordenadas geográficas: 22º 13' 01" S
49º 40' 09" W


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

JHFA/ars

Proc. 174.369/82

200/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
07 / 06 / 19 85
Página N.º
Encargado da Redação

Portaria nº 0861 de 03 de junho de 1985

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.369/82, resolve:

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

- a. Frequência: 102,5 MHz /
- b. Canal: 273
- c. Classe C
- d. Potência efetiva irradiada(ERP) segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)
0	76,6	0,055
45	165,3	0,050
90	93,8	0,058
135	71,2	0,068
180	48,4	0,063
225	62,1	0,068

270	66,5	0,078
315	137,1	0,068
VALORES MÉDIOS:	90,1	0,064

e. Transmissor:

e.1. Fabricante: Telavo Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda

e.2. Modelo: RDFM-250 A

e.3. Potência: 0,2 KW

e.4. Homologação: Código DENTEL nº 0439/83

f. Sistema irradiante:

f.1. Fabricante: Andrew Antenas Ltda

f.2. Modelo: FMA-1

f.3. Ganho máximo: -3,46 dBd

f.4. Altura do centro geométrico em relação a base da torre: 20 metros

f.5. Cota da base da torre em relação ao nível do mar: 675 metros

g. Endereço do estúdio:

g.1. Logradouro: Rua Prefeito Salviano de Andrade, 20

g.2. Município/UF: Garça/SP

h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:

h.1. Logradouro: Avenida da Saudade, S/N

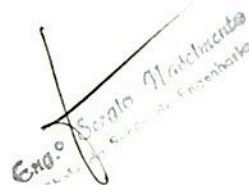
h.2. Município/UF: Garça/SP

h.3. Coordenadas geográficas: 22º 13' 01" S
49º 40' 09" W

II - Determinar que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

AMR/nng
Proc. nº 174.369/82


Eng.º Sérgio Matheus
Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Portaria nº 1147, de 07 de maio de 1984

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 174.369/82, resolve:

Prorrogar, nos termos do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, até 05.11.84, o prazo estabelecido no item 2, do artigo 28 do referido Regulamento, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, para que a RÁDIO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, através da Portaria MC nº 195 de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 03.11.83, submeta à aprovação do DENTEL o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e demais especificações técnicas do equipamentos.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

FMJ/RAM

Eng.º Paulo César Faleiros Freitas
DIV / RAD / DENTEL



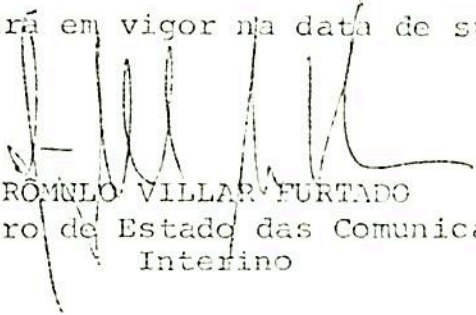
Portaria n.º 195, de 27 de OUTUBRO de 1983

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 9.585/82 (Edital nº 61/82), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Centro Oeste Paulista Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

CGC

48209928/0001-07

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

RÁDIO CENTRO OESTE FM

LOCALIDADE

GARÇA

MUNICÍPIO

GARÇA

U.F.

SP

CANAL

273

FREQUÊNCIA (MHz)

102,5

CLASSE

C

P ERP MÉDIA (kW)

0,064

HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. CHAMADA

ZYD-941

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA VICENTE MANCUZO, Nº 71 - JARDIM NOVA GARÇA

LOCALIDADE

GARÇA

MUNICÍPIO

GARÇA

U.F.

SP

COORD. GEOGRÁFICAS

22º 13' 01" S

49º 40' 09" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA PREFEITO SALVIANO DE ANDRADE Nº 20

LOCALIDADE

GARÇA

MUNICÍPIO

GARÇA

U.F.

SP

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

TELAVO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MODELO

RDEM-250A

POTÊNCIA (kW)

0,20

CÓD. DENTEL

0439/83

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

IMABRA-INDÚSTRIA DE MICROONDAS E ANTENAS DO BRASIL LTDA

MODELO

FM BR - 01

G MAX (dBd)

-3,46

C UT (m)

675

H CG (m)

20

AZ. MAIOR IRRAD.

270º

DESCRIÇÃO

ANTENA COMPOSTA DE UM ELEMENTO

DATA DE EMISSÃO

20.11.86

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

Marcelo Aparecido Coutinho da Silva
Diretor da Diretoria Regional
do Dentel em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 243/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.052386/2013-24

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 03.11.2013 a 03.11.2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 3 de novembro de 1983 (fls. 14, evento SEI-MCTIC nº 1603709), renovado, por meio da Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de janeiro de 2001 (fls. 6, evento SEI-MCTIC nº 1603709), tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 791, de 2005, publicado no D.O.U de 26 de julho de 2005 (fls. 5, evento SEI-MCTIC nº 1603709).

3. É importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item 1 seria convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 03/09/2013, e que o prazo transcorreu entre 03/05/2013 e 03/08/2013, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

4. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

5. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Permissionária,

consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1603662), restando concluído, que, para a correta instrução do feito e prosseguimento do procedimento de renovação da outorga em questão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 5.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;
- 5.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 5.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 5.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 5.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 5.7. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 5.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 5.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 5.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1603678** e o código CRC **43F2EF76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 1603678



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 500/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Rua Pref. Salviano P. Andrade, 20, Centro
17.400-000 Garça/SP

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 243/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1603782** e o código CRC **CF98694E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 500/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.052386/2013-24 - Nº SEI: 1603782

Data de Envio:

27/03/2017 15:06:23

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

transmaragao@terra.com.br
sei@sistemaplug.com.br
studio670@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1603782.html
Nota_Tecnica_1603678.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53000.052386/2013-24

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 25/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 25/05/2017, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1906067** e o código CRC **C2949B8A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 1906067



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.209.928/0001-07

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		LTDA									
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 04/09/2017

Hora: 15:29:10

BOA TARDE
Reginalva Candida FariaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 319.978.218-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/09/2017**Hora: **15:29:29**



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 265.866.808-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#)Data: **04/09/2017**Hora: **15:29:51**



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 128.984.628-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/09/2017**Hora: **15:30:07**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:55 do dia 04/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Garça

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Garça	30/09/1983	30/09/1993
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	Garça	03/11/1993	03/11/2003

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/09/2017**Hora: **15:31:49**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Garça
Frequência: 102,5 MHz
Classe: B1
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM
Nº Estação: 9148957

Fistel: 02022887816

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Último
Licenciamento: 21/05/2012 13:58:21

Primeiro
Licenciamento: 20/11/1986

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/11/1983	Outorga	Jur.
			- Selecione -			07/08/1985	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			14/11/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			27/12/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			05/01/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			12/11/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial Imprimir

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.209.928/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/05/1968	
NOME EMPRESARIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE DE GARÇA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PREF SALVIANO P ANDRADE		NÚMERO 20	COMPLEMENTO
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GARÇA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO studio670@hotmail.com		TELEFONE (14) 3471-0396	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

NOTA TÉCNICA Nº 20408/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.052386/2013-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, levando em consideração a legislação vigente à época. Cumpre esclarecer que as empresas que desejassem a renovação dos prazos de suas outorgas (concessão ou permissão) deveriam dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Desta feita, considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 03/09/2013, e que o prazo transcorreu entre 03/05/2013 e 03/08/2013, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação em análise.

3. Não obstante, face à publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação, foram conhecidos por esta Pasta. Por essa razão, fora elaborada a Nota Técnica nº 243/2017/SEI-MCTIC (evento Sei nº 1603678) , encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 500/2017 (evento Sei nº 1603782), oferecendo nova oportunidade para a entidade instruir o pedido de renovação. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada das providências administrativas adotadas por esta Secretaria, em 27/03/2017. No entanto, conforme Despacho Interno SEPOS_REN 1906067, não foi localizada resposta da entidade até o momento.

4. Nesse ínterim, ocorreu a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Com efeito, promoveu-se nova análise da documentação apresentada pela Permissionária, restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.8. certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

5.9. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.10. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e.

5.11. laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2017, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2190235** e o código CRC **C6105E51**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 2190235



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38668/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, 20, Centro
17.400-000 Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20408/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2191190** e o código CRC **E0D7D333**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38668/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.052386/2013-24 - Nº SEI: 2191190

Data de Envio:

26/12/2017 08:48:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

transmaragao@terra.com.br

sei@sistemaplug.com.br

studio670@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2190235.html

Oficio_2191190.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1080/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, 20, Centro
17.400-000 Garça/SP

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 20408/2018/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 14/01/2019, às 11:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3761183** e o código CRC **DFB65CF9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1080/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.052386/2013-24 - Nº SEI: 3761183

Data de Envio:

14/01/2019 14:30:59

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
sei@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2190235.html
Oficio_3761183.html

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Garça

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Garça		
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Garça	30/09/1983	30/09/1993
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	Garça	03/11/1993	03/11/2003

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **18/02/2019**Hora: **14:17:20**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Garça
Frequência: 102,5 MHz
Classe: B1
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM
Nº Estação: 9148957
Primeiro Licenciamento: 20/11/1986

Fistel: 02022887816
CNPJ: 48.209.928/0001-07
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 21/05/2012 13:58:21

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			03/11/1983	Outorga	Jur.
			- Selecione -			07/08/1985	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			14/11/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			27/12/1996	Advertência	Jur.
			- Selecione -			05/01/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			12/11/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:25 do dia 18/02/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.209.928/0001-07

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		PAULISTA LTDA									
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: [ricardo.mctic](#) - [Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#) Data: [18/02/2019](#) Hora: [14:20:12](#)



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 319.978.218-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MARANGAO	319.978.218-34	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	9850	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/02/2019

Hora: 14:20:27



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 265.866.808-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLGA MARIA LOUREIRO MORATO MARANGAO	265.866.808-24	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 128.984.628-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRICIA MORATO MARANGAO	128.984.628-61	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Diretor (DIRETORA SUBSTITUTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	48.209.928/0001-07	Sócio	4925	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/02/2019

Hora: 14:20:51

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53000.052386/2013-24

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.006683/2019-48, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe de Serviço**, em 18/02/2019, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3860250** e o código CRC **497D1E10**.

53000.052386/2013-24

3860250v2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.052386/2013-24		
Entidade: RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	CNPJ: 48.209.928/0001-07	
Executante do serviço de radiodifusão sonora FM	Localidade: Garça	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 3.11.2003 a 3.11.2013; 3.11.2023.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3853715) fls. 2,3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	(3860314) fls. 4-8

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3853719, 3853720) 14ª, 15ª alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3853717)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3853721)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(3853716)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2189777)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0659138) fls. 18
			(0659138) fls. 19
			(0659138) fls. 20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3860314) fls. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0659138) fls. 18 (0659138) fls. 17
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(0659138) fls. 11
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(3876789) Laudo + ART

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	27.02.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2400/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.052386/2013-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20408/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2190235), concluiu pela expedição do Ofício n.º 38668/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2191190), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.007352/2019-25 e 01250.009077/2019-84, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3860436), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar** o ato constitutivo e todas as alterações contratuais, **com exceção da 14ª e 15ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3860480** e o código CRC **2AF43FE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 3860480



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4998/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro
17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2400/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3860539** e o código CRC **3BB411C9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4998/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.052386/2013-24 - Nº SEI: 3860539

Data de Envio:

17/10/2019 14:50:05

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

eliasjpm@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
radiocentrooeste@outlook.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabiobonassa1812@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3860539.html
Nota_Tecnica_3860480.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.052386/2013-24

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 3876789, pela RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Garça, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4722797** e o código CRC **8767A900**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:27:31 do dia 21/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

CNPJ: 48209928000107**Presidente:****Endereço:** Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade - Centro**E-mail:** studio670@hotmail.com**Capital Social:** 19.700,00**Reserva de Capital:****Total:** 19.700,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
180.904.998-99	ELIAS MARQUES	1.970	1.970,00
339.098.288-41	ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	17.730	17.730,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
339.098.288-41	ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
CNPJ:	48.209.928/0001-07	CEP da sede:	17400-000
Endereço da sede:	Rua Pref Salviano Pereira de Andrade, 20, Centro, Garça-SP		
E-mail de contato:	fabiobonassa1812@gmail.com		
Serviço a ser renovado:		☒ (X) Radiodifusão sonora em frequência modulada	
		☐ () Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade da outorga a ser renovada:		Garça	UF: SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Maria de Fátima Gomes Ferreira
Nº de registro no CREA:	0601005548/SP
E-mail de contato:	gomesesaviano3@gmail.com

Eu, **Maria de Fátima Gomes Ferreira**, inscrita no CREA/ SP sob o nº **0601005548**, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Poder Concedente; e



Laudo de Vistoria Técnica - pag. 1

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 12 de fevereiro de 2019.

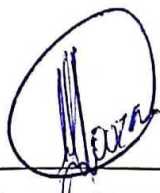
Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do profissional habilitado
Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira

De acordo.



Assinatura do representante legal
Adna Simeia de Souza Marques
CPF nº 339.098.288-41

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:	Estrada Servidão s/nº, Sítio Santa Rosa				
Município:	Garça	UF:	SP	CEP:	17400-000
Coordenadas geográficas medidas:	Latitude: 22° 13' 01" S			Frequência(s) medida(s) (Hz):	102.500.000
	Longitude: 49° 40' 19" W			Classe:	B1
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante principal:	Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda				
	Modelo: BECP-2L				
	Polarização: () Horizontal () Vertical (X) Circular () Elíptica				
	Azimute de orientação medido (°NV): 180°				
	Nº de elementos:	2 (dois)			
	Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): 56,0 metros.				
Sistema irradiante auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: () Horizontal () Vertical () Circular () Elíptica				
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP Cabos Especiais Ltda				
	Modelo: CELLFLEX LCF 1 5/8" Comprimento medido: 60,0 metros.				
Linha de transmissão auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo: Comprimento medido: metros.				
Transmissor principal:	Fabricante: AUAD Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda				
	Modelo: SP3000 Agile				
	Potência de operação medida (kW): 1,85				
	Homologação: 00248-03-00528				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Homologação:				



RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

1- Frequencímetro: Icel Manaus, mod. FC-2400, Série n° 99851542, precisão ± 2 ppm

2- Wattímetro: BIRD ELETRONICA

3- Osciloscópio: PANTEK, MOD. 5205 A/ SÉRIE n° B032754

4- Localizador GPS: Garmin, modelo GPS 72, configuração WGS 84.

5- Telêmetro: Laser Tech TruPulse 200L, série n° 003382

6- Bússola de precisão.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Pref Salviano Pereira de Andrade n° 708, Centro

Município: Garça

UF: SP

ESTÚDIO AUXILIAR - Inexistente

Endereço:

Município:

UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante).

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O relatório de conformidade está afixado junto ao transmissor

A ligação entre o estúdio e a estação transmissora é feita via SARC - Link (serviço 251).

A emissora usa o nome de fantasia "Nova 102 FM"





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

28027230190184385

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Título Profissional: Engenheira Eletricista

RNP: 2603832050

Registro: 0601005548-SP

Registro: 0398920-SP

Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda**

CPF/CNPJ: 48.209.928/0001-07

Endereço: **Rua PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE**

Nº: 20

Complemento:

Bairro: **CENTRO**Cidade: **Garça**UF: **SP**

CEP: 17400-000

Contrato:

Celebrado em: **14/02/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1.500,00**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada da Servidão s/nº**

Nº:

Complemento: **Sítio Santa Rosa**

Bairro:

Cidade: **Garça**UF: **SP**

CEP: 17400-000

Data de Início: **14/02/2019**Previsão de Término: **29/03/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria 1	Laudo	Equipamento de Comunicação	Rádio	1850,00000	watt
	Vistoria	Equipamento de Comunicação	Rádio	1850,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para a emissora de FM, aprovada em Garça-SP, com P= 1850 Watts e f= 102,5 MHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Garça(SP) 22 de fevereiro de 2019

Local

data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38

Rádlo Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda - CPF/CNPJ:
48.209.928/0001-07

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 17 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

**CREA-SP**
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
do Estado de São Paulo

Valor ART R\$ 85,96

Registrada em: 14/02/2019

Valor Pago R\$ 85,96

Nosso Número: 28027230190184385

Versão do sistema

Impresso em: 15/02/2019 13:42:43

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM	
Telefone: (14) 3471-0396	E-mail: studio670@hotmail.com
CNPJ: 48.209.928/0001-07	Número do Fistel: 02022887816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 20	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA SERVIDÃO	Complemento:	
Bairro: SITIO SANTA ROSA	Numero: S/N	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garça	UF: SP
Latitude: -22.21667	Longitude: -49.67139

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148957	Número Indicativo: ZYD941

Data Último Licenciamento: 21/05/2012 Número da Licença: 000008/2012-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.217	Longitude: -49.671	Cota da base: 665.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048388XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L	Fabricante: TEEL TELE ELETROICA LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máximo: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	10°: 2.21	20°: 2.03	30°: 1.83	40°: 1.61	50°: 1.36	60°: 1.11	70°: 0.85	80°: 0.6	90°: 0.45	100°: 0.46	110°: 0.58
120°: 0.72	130°: 0.88	140°: 1.07	150°: 1.21	160°: 1.28	170°: 1.32	180°: 1.31	190°: 1.26	200°: 1.16	210°: 1.01	220°: 0.78	230°: 0.49
240°: 0.26	250°: 0.1	260°: 0	270°: 0	280°: 0.16	290°: 0.43	300°: 0.72	310°: 1.05	320°: 1.41	330°: 1.72	340°: 1.98	350°: 2.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 1.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	27/10/1983	03/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	861	Portaria	MC	03/06/1985	07/08/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Portaria	MC	20/11/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	312	Portaria	MC	25/07/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico

9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	618	Portaria	MC	04/10/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	12438	Ato	ER	26/10/2000	31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	100	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	39707	Ato	ER	14/10/2003	15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	791	Decreto Legislativo	CN	25/07/2005	26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	369	Portaria	MC	05/08/2009	12/11/2009	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SP	18/10/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.032621/2019-04	5080	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 21/10/2019 08:43:51
--	---

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.052386/2013-24

Canal: 273 Frequência: 102,5
MHz

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Localidade: Garça

UF: SP

Entidade: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4760039-pg.10
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4760039-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4760039-pg.2 3853715-pg.2 e 3
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4760039-pg.3

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4760039-pg.3 e 6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	4760039-pg.5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4760039-pg.5
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4760039-pg.5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4760039-pg.6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4760039-pg.3
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4760039-pg.4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4760039-pg.4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4760039-pg.7 e 8
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4760039-pg. 3 a 6

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4760039-pg.4
---	---	--------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Transmissor diferente do autorizado.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/11/2019, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4760057** e o código CRC **B59FA198**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 20251/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.052386/2013-24.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.209.928/0001-07, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Garça/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante do transmissor.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 OBS: De acordo com a Anatel, as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), acessando o Sistema Mosaico-Relatório de Canal.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/11/2019, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4760173** e o código CRC **0A0ECF54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 40155/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de outubro de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 48.209.928/0001-07)

Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade, 708 - Centro

17.400-000 - Garça/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53000.052386/2013-24.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20251/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 27/11/2019, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4760282** e o código CRC **4648CB6B**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53000.052386/2013-24		
Entidade: RÁDIO EMISSORAS DOCENTRO OESTE PAULISTA LTDA		CNPJ: 48.209.928/0001-07
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Garça	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 03/11/2013 a 03/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 2 e 3 - SEI nº 3853715
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4900952

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	SEI nº 4859844 (Ato Const.) SEI nº 3853719 (14ª Alt. Contr.) SEI nº 3853720 (15ª Alt. Contr.) <i>Exigir identificação da ordem de sequência das alterações contratuais, agora apresentadas, com páginas em sequência corretas, também.</i>
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 3853717

ECONÔMICO-FINANCEIRA OU APLICAÇÃO	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI nº 3853721
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 3853716
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4900921 e 2189777
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 18 – SEI nº 0659138 Est.: Pág. 19 – SEI nº 0659138 Mun: Pág.20 – SEI nº 0659138
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.5 – SEI nº 4900952
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: Pág.15 - SEI nº 0659138
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: SEI nº 4900952 e Pág.17 – SEI nº 0659138
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	SEI nº 3876789 <i>(Laudo já em análise pelo SEACT)</i>

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de cumprimento de exigências da Nota Técnica nº 2400/2019 emitida à entidade em 17/10/2019. Apresentada a resposta em 19/11/2019 (protocolo nº 01250.059251/2019-30). - Apresentou os exigidos Ato Constitutivo e alterações contratuais anteriores a 14ª e 15ª alterações anteriormente apresentadas, ou seja, da 1ª a 13ª alterações. Entretanto, a entidade as apresentou sem a necessária identificação da ordem de sequência dessas alterações contratuais e com páginas fora de ordem, tornando impossível a identificação da sequência de páginas de cada alteração apresentada e sua respectiva ordem sequencial de alterações, aliado ao fato de, em razão da falta de identificação desta ordem de alterações, parecer estar faltando alterações entre a 1ª e a 13ª exigidas. Em Exigência. - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Existe período anterior a ser renovado: 03/11/2003 a 03/11/2013.	26/11/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	26/11/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.209.928/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE DE GARCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREF SALVIANO P ANDRADE	NÚMERO 20	COMPLEMENTO
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GARCA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO studio670@hotmail.com	
TELEFONE (14) 3471-0396		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2019** às **10:57:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.209.928/0001-07

RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	339.098.288-41	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
ELIAS MARQUES	180.904.998-99	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 26/11/2019

Hora: 10:50:02

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 339.098.288-41

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	339.098.288-41	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 26/11/2019

Hora: 10:51:21



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 180.904.998-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIAS MARQUES	180.904.998-99	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Garça

Usuário: [Anatel\almir.mc](#) - Almir Franco Arnaldo

Data: 26/11/2019

Hora: 10:52:25



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » » Relatórios » » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Garça

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	Garça	03/11/1993	03/11/2003

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 26/11/2019

Hora: 10:55:30

Registro 3 até 3 de 3 registros

⇒ Páginas: 1 2 [3] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:36 do dia 26/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.209.928/0001-07

Razão

RADIO EMISSORAS CENTRO OESTE PAUL REMAG

Social:

Endereço:

RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA DE ANDRADE 20 / CENTRO /
GARÇA / SP / 17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111515523142566203

Informação obtida em 26/11/2019 10:59:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 23554/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.052386/2013-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2400/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3860480), concluiu pela expedição do Ofício n.º 4998/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3860539), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.059251/2019-30, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. todas as alterações construtuais, **exceto as 14ª e 15ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, **devidamente identificadas** em suas sequências (quais sejam da 1ª a 13ª) e posteriores a 15ª, estas últimas se houver, **igualmente com suas respectivas páginas em sequência lógica do documento, sem repetições de suas páginas**, tendo em vista a forma verificada de apresentação destas alterações, em cumprimento da exigência da citada Nota Técnica nº 2400/2019/SEI-MCTIC.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4901753** e o código CRC **401DC686**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 4901753



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 45422/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de novembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro
17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23554/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4901755** e o código CRC **0A6041B3**.

Data de Envio:

28/11/2019 10:48:35

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabriobonassa1812@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4760282.html
Nota_Tecnica_4760173.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:37 do dia 23/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM	
Telefone: (14) 3471-0396	E-mail: studio670@hotmail.com
CNPJ: 48.209.928/0001-07	Número do Fistel: 02022887816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 03/11/2023
Observações: SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 20	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA SERVIDÃO	Complemento:	
Bairro: SITIO SANTA ROSA	Numero: S/N	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garça	UF: SP
Latitude: -22.21667 (22° 13' 00.0" S)	Longitude: -49.67139 (49° 40' 17.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9148957						Número Indicativo: ZYD941					
Data Último Licenciamento: 10/12/2019						Número da Licença: 53500.052195/2019-17					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -22.21667 (22° 13' 00.0" S)				Longitude: -49.67139 (49° 40' 17.0" W)				Cota da base: 665.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 3000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1.850 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 1 5/8						Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 60.00 m		Atenuação: .70 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-2L						Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCI: 56 m		ERP Máximo: 1.41 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	10°: 2.21	20°: 2.03	30°: 1.83	40°: 1.61	50°: 1.36	60°: 1.11	70°: 0.85	80°: 0.6	90°: 0.45	100°: 0.46	110°: 0.58
120°: 0.72	130°: 0.88	140°: 1.07	150°: 1.21	160°: 1.28	170°: 1.32	180°: 1.31	190°: 1.26	200°: 1.16	210°: 1.01	220°: 0.78	230°: 0.49
240°: 0.26	250°: 0.1	260°: 0	270°: 0	280°: 0.16	290°: 0.43	300°: 0.72	310°: 1.05	320°: 1.41	330°: 1.72	340°: 1.98	350°: 2.18
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.41 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	195	Portaria	MC	27/10/1983	03/11/1983	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	861	Portaria	MC	03/06/1985	07/08/1985	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Portaria	MC	20/11/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	312	Portaria	MC	25/07/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	618	Portaria	MC	04/10/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	12438	Ato	ER	26/10/2000	31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	100	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	39707	Ato	ER	14/10/2003	15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	791	Decreto Legislativo	CN	25/07/2005	26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	369	Portaria	MC	05/08/2009	12/11/2009	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SP	18/10/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.032621/2019-04	5080	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA				CNPJ 48209928000107
Nº DA ESTAÇÃO 9148957	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 13' 00.0" S	LONGITUDE 49° 40' 17.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA SERVIDÃO, nº S/N.		DISTRITO *****
BAIRRO SITIO SANTA ROSA		MUNICÍPIO Garça
		UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Garça	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	665.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD941		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO-OESTE FM	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Garça		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Garça	UF:	SP
NUMERO:	708	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.850 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECF-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00
DESCRIÇÃO:	OMNI-02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



IMPRESSO EM: 23/12/2019 16:18:46

APLICAÇÃO	Emitido Em 10/12/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDE5NWVRZjZjZWYxZTRIMQ==	
-----------	--------------------------	--	---

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1007/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.052386/2013-24.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.209.928/0001-07, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Garça/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 20251/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 40155/2019/SEI-MCTIC, de 27/11/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 13/12/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.064477/2019-52, em resposta ao Ofício supracitado, no qual responde ao ofício acima citado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: as coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora indicadas no laudo de vistoria estão com desvio superior a 1" (um segundo) com relação as coordenadas constantes da licença de funcionamento emitida em 10/12/2019.	- Infringência ao disposto no art. 5º do Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel, aprovado pela Resolução nº 571, de 28 de setembro de 2011. – Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5058998** e o código CRC **D01BEABD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 5058998



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1559/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 48.209.928/0001-07)

Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade, 708 - Centro

17.400-000 - Garça/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53000.052386/2013-24.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1007/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 10/02/2020, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5059119** e o código CRC **0B586731**.

Data de Envio:

11/02/2020 13:21:47

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabiobonassa1812@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5059119.html
Nota_Tecnica_5058998.html



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:15:17 do dia 29/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.052386/2013-24

Canal: 273 Frequência: 102,5
MHz

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Localidade: GARÇA

UF: SP

Entidade: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5000010
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5000042
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5553084
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3853715-3 4760039-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5158231-1 a 4
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5158231-1

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5158231-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	5158231-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5158231-2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5158231-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5158231-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5158231-4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5158231-4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5158231-4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5158231-4
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4760039-7 e 8
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5158231-1 a 4

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5158231-4
---	---	-----------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade atendeu a NT 1007 (5058998) encaminhando laudo com a correção das coordenadas geográficas.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 29/05/2020, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5553089** e o código CRC **2AC380BA**.

NOTA TÉCNICA Nº 11233/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.052386/2013-24.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.209.928/0001-07, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Garça/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica n.º 1007/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5058998) encaminhada pelo Ofício n.º 155/2020/SEI-MCTIC, de 10/02/2020 (evento SEI n.º 5059119) no doc. 01250.007278/2020-81 composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n.º 5158231 e 4760039, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de

outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 29/05/2020, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/05/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5553141** e o código CRC **ACD164C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 5553141

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.052386/2013-24

Interessado: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 11233/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/05/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5553181** e o código CRC **B683512B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 5553181

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23554/2019/SEI-MCTIC**Processo nº** 53000.052386/2013-24**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2400/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3860480), concluiu pela expedição do Ofício n.º 4998/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3860539), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.059251/2019-30, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. todas as alterações contratuais, **exceto as 14ª e 15ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, **devidamente identificadas** em suas sequências (quais sejam da 1ª a 13ª) e posteriores a 15ª, estas últimas se houver, **igualmente com suas respectivas páginas em sequência lógica do documento, sem repetições de suas páginas**, tendo em vista a forma verificada de apresentação destas alterações, em cumprimento da exigência da citada Nota Técnica nº 2400/2019/SEI-MCTIC.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4901753** e o código CRC **401DC686**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21768/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de junho de 2020.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)
Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro
17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhora Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23554/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5596673), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que esta é a **última oportunidade** para apresentação dos documentos solicitados, uma vez que já foram requeridos em duas oportunidades anteriores (Ofícios nº 4998/2019/SEI-MCTIC de 14/10/2019 e nº 45422/2019/SEI-MCTIC de 30/01/2020, que encaminharam, respectivamente, as Notas Técnicas nº 2400/2019/SEI-MCTIC e nº 23554/2019/SEI-MCTIC). **Portanto, caso as exigências não sejam atendidas ou atendidas parcialmente, mais uma vez, o processo será convertido em revisão e enviado a Conjur com sugestão de preempção com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/06/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5596677** e o código CRC **3C02360F**.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 5596677

Data de Envio:

22/06/2020 22:09:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabiobonassa1812@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.052386/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5596677.html
Nota_Tecnica_5596673_Nota_Tecnica_n__23554_2019.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:20:00 do dia 04/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5181/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.052386/2013-24

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23544/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4901753), concluiu pela expedição do Ofício de reiteração n.º 21768/2020 (evento SEI n.º 5596677) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.013342/2020-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63;

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. a 9ª (nona) alteração contratual, registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, **no caso do ano de 2019 (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigível** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento

parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/11/2020, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6042667** e o código CRC **97DD2659**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 6042667



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7730/2020/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)

Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro

17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5181/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto, em 10/11/2020, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6042703** e o código CRC **30C94FC0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7730/2020/MCOM - Processo nº 53000.052386/2013-24 - N° SEI: 6042703

Data de Envio:

12/11/2020 14:36:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabiobonassa1812@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.052386/2013-24

INTERESSADA: - RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6042703.html
Nota_Tecnica_6042667.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 914/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.052386/2013-24

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 03/11/2013 a 03/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5181/2020/SEI-MCOM (evento SEI n.º 6042667), concluiu pela expedição do Ofício de reiteração n.º 7730/2020/MCOM (evento SEI n.º 6042667) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.022858/2020-56, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. a 9ª (nona) alteração contratual, registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. **A entidade apresentou no protocolo nº 53115.013342/2020-11, a 8ª alteração contratual, datada de 26/10/1981 (SEI nº 5934086) e a 10ª alteração contratual, datada de 23/04/1984 (SEI nº 5934087), subtendendo-se a existência de uma 9ª alteração contratual não apresentada,, conforme exigido.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6404454** e o código CRC **75C21E78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 6404454



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1774/2021/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 48.209.928/0001-07)

Rua Pref. Salviano P. Andrade, nº 20, Centro

17.400-000 - Garça/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.052386/2013-24.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 914/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/01/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6404481** e o código CRC **00F0EC95**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1774/2021/MCOM - Processo nº 53000.052386/2013-24 - N° SEI: 6404481

Data de Envio:

28/01/2021 14:43:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

studio670@hotmail.com
juridico670@hotmail.com
eliasjpm@gmail.com
gomesesaviano3@gmail.com
fabiobonassa1812@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.052386/2013-24

INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_6404454.html
Oficio_6404481.html

Data de Envio:

03/03/2021 11:47:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.052386/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Gratos.

Zimbra

corrc@mctic.gov.br

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Qua, 03 de mar de 2021 16:21

Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 3 de março de 2021 11:47:53

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.052386/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Gratos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.209.928/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1968
NOME EMPRESARIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE DE GARCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREF SALVIANO P ANDRADE	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GARCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO studio670@hotmail.com	TELEFONE (14) 3471-0396	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2022** às **13:06:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.209.928/0001-07
Razão Social: RADIO EMISSORAS CENTRO OESTE PAUL REMAG
Endereço: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA DE ANDRADE 20 / CENTRO / GARÇA / SP /
17400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051201263695739680

Informação obtida em 20/05/2022 13:07:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.209.928/0001-07

Certidão nº: 16124118/2022

Expedição: 20/05/2022, às 13:05:48

Validade: 16/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.209.928/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA
CNPJ: 48.209.928/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:53:23 do dia 05/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2022.

Código de controle da certidão: **A642.0ED5.52D1.59F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		482099280001									(Todas)						
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	48209928000107	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	02022887816	273	102.5	B1	230	FM		Comercial	P	2	Garça	SP	2021-03-16 15:36:49	57dbac47c300a
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	48209928000107	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	50418887950	243	96.5	B1	230	FM		Comercial	P	1	Garça	SP	2021-08-29 11:46:17	5d837e18f180c



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.209.928/0001-07, representada por sua Administradora, Sra. **ADNA SIMÉIA DE SOUZA MARQUES**, inscrita no RG n.º 424423972, SSP/SP, CPF n.º 339.098.288-41, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP n.º 1004, de 21 de novembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 26, subsequente, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Garça, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, o canal 243 (duzentos e quarenta e três), Classe B1 correspondente à frequência 96,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.002830/2019-19, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do

Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Garça, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ADNA SIMÉIA DE SOUZA marques (E), Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 30/10/2019, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto, Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 31/10/2019, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do**



Departamento de Radiodifusão Comercial, em 07/11/2019, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 12/11/2019, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/12/2019, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4790273** e o código CRC **FA307229**.

Referência: Processo nº 53504.006478/2014-42

SEI nº 4790273

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. **OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Garça, estado de São Paulo. **VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. **DATA E ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2019. **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ADNA SIMÉIA DE SOUZA MARQUES - Administradora da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2019 - UASG 240237

Nº Processo: 01250055410201927. Objeto: Inscrição de 2 (dois) servidores no Executive Program da Singularity University, entre os dias 12 e 17 de janeiro de 2020, nos Estados Unidos da América (EUA). Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 25/11/2019. KELLY CRUZ DE OLIVEIRA. Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas - Substituta. Ratificação em 25/11/2019. BIANCA LANE LOPES BOTELHO. Coordenadora-geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas. Valor Global: R\$ 180.966,64. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro SINGULARITY UNIVERSITY (SU).

(SIDE - 09/12/2019) 240237-00001-2019NE000001

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS
DE DESASTRES NATURAISRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2019

O pregoeiro designado pela Portaria nº 39 de 10/05/2019, publicada no DOU nº 95 de 20/05/2019, torna público o resultado de julgamento do certame em referência, cujo objeto é a aquisição de baterias para atender a necessidade do Cemaden, declarando vencedora do certame a empresa SPR Baterias Com. Imp. EIRELI, CNPJ: 13.303.289/0001-60, no valor total de R\$ 45.448,00.

RODOLFO MODRIGAIAS STRAUSS NUNES

(SIDE - 09/12/2019) 240224-00001-2019NE800017

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2019

O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, através de seu Pregoeiro, torna público que o Pregão 23/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva de software e hardware do sistema de controle de acesso, teve como vencedora as empresas: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ/CPF: 44.772.937/0001-50, para o item 1 no Melhor lance de R\$ 114.288,00 e DPROMO COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 17.791.755/0001-54, para o item 5 no Melhor lance de R\$ 2.494,00.

CELSON PEREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 09/12/2019) 240129-00001-2019NE800028

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 135/2019

Comunicamos que a Comissão Permanente de Licitação julgou a proposta da licitação em epígrafe e decidiu: CLASSIFICAR e declarar VENCEDORA a proposta da empresa KONGSBERG SERVICES AS.

HORAUCHI HIROITI SAWAME
Presidente da CPL

(SIDE - 09/12/2019) 240106-00001-2019NE000004

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 240124

Nº Processo: 01208.000298/2019. Objeto: Contratação de serviços de impressão e acabamento gráfico de livro sobre os 100 anos do Eclipse de Sobral. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/12/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua General Bruce 586, São Cristóvão, - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240124-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2019 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

THIAGO JOSE DA SILVA PINHEIRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/12/2019) 240124-00001-2019NE800011

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 240125

Nº Processo: 1205000415201968. Objeto: Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO de 02 (DOIS) ELEVADORES NO CENTRO DE EXPOSIÇÃO EDUARDO GALVÃO, do Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém/PA.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/12/2019 das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376, Bairro São Braz, - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240125-5-00013-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

THIAGO SILVA MOTA
Agente de Compras

(SIASGnet - 09/12/2019) 240125-00001-2019NE800011

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 413005

Número do Contrato: 22/2019. Nº Processo: 53524003450201920. DISPENSA Nº 11/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 15014790000131. Contratado: BELA VISTA - GESTAO DE RECURSOS -HUMANOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2019-Anatel, pelo período de 20 meses, contados a partir de 11/12/2019 a 10/08/2021. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Vigência: 11/12/2019 a 10/08/2021. Valor Total: R\$154.208,40. Fonte: 178412310 - 2019NE800142. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 09/12/2019) 413001-41231-2019NE800066

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 413010

Número do Contrato: 5/2016. Nº Processo: 53560000533201769. PREGÃO SISPP Nº 11/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 10491127000104. Contratado: IMPERIO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência da prestação dos serviços de jardinagem, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo o material necessário, máquinas, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2019. Fundamento Legal: Art. 27, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 05/12/2019 a 05/12/2020. Valor Total: R\$46.284,68. Fonte: 178412310 - 2019NE800318. Data de Assinatura: 20/11/2019.

(SICON - 09/12/2019) 413001-41231-2019NE800169

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato GIB nº 117/2019-Anatel. Data de Assinatura: 25/11/2019. Contratada: Corujet Importação e Exportação LTDA. Vigência: de 25/11/2019 até 24/07/2021. Objeto: Fornecimento de material bibliográfico estrangeiro e importado. Pregão nº 21/2019 (processo 53500.007969/2019-55). Fundamento Legal: lei 10520/2002, Decreto 5450/2005, IN 02/2008, Lei 8666/93. Valor total do Contrato: R\$18.559,42.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 457/2019; Data da Assinatura: 06/12/19; Contratada: 06.698.091/0005-90 / INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA; Objeto: CONFECÇÃO DE ENVELOPE DE PAPEL MOD. 5 - FORMATO C6/C5 (PACOTE COM 50 UNIDADES) E ENVELOPE DE PAPEL MOD. 6 - FORMATO C6/C5 (PACOTE COM 50 UNIDADES); Origem: Pregão Eletrônico nº 19000079/2019; Vigência: de 06/12/19 a 06/12/20; Valor Total: R\$ 29.491,60 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS) .

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 458/2019; Data de Assinatura: 06/12/2019; Contratada: WP MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EMBALAGENS EIRELI EPP; Objeto: Aquisição de Envelope em Plástico Convencional - Grande; Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2018; Vigência: 06/12/2019 a 06/12/2020; Valor Total: R\$ 31.104,00 (trinta e um mil, cento e quatro reais).

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Registro de Preços 251/2019; Data da Assinatura: 06/12/2019; Contratada: 65.996.860/0001-72/ BETHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, Objeto: aquisição de Envelope fronha - 16cm x 09cm - Lote 01; Origem: Pregão Eletrônico 19000097/2019; Vigência: de 06/12/2019 a 06/12/2020; Valor Total: R\$ 127.698,48.

Registro de Preços 253/2019; Data da Assinatura: 06/12/2019; Contratada: 65.996.860/0001-72/ BETHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, Objeto: aquisição de Envelope fronha - 16cm x 09cm - Lote 03; Origem: Pregão Eletrônico 19000097/2019; Vigência: de 06/12/2019 a 06/12/2020; Valor Total: R\$ 205.776,74

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2019; OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Carga FNDE (livros didáticos e paradidáticos) Modalidade Viagem Extra; OBJETO DO TERMO ADITIVO: crescer em 25% ao valor global atualizado do Contrato; CONTRATADA: LOGCON LTDA; VALOR GLOBAL: 1.384.999,00; DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019.

DIRETORIA DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 MG

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão nº. 107/2019 - Objeto: Cessão Gratuita de Uso de Imóvel aos Correios - Contratado: Município de Sabará - AC Ravena/MG - Valor Global: Sem ônus - Data da Assinatura: 21/11/2019 - Vigência: 01/12/2018 a 30/11/2019.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 RJ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Locação 43/2019 - CDD TAQUARA/SE-RJ - Valor Mensal: R\$ 14.197,27. Valor Global: R\$ 851.836,20. Locador: MLA BRAZ PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 13.088.714/0001-45.

AVISO DE ADIAMENTO Nº 19000577 SE/RJ

Aquisição de bens destinados às unidades operacionais, por meio do sistema de registro de preços. A abertura da licitação designada para: 09/12/2019 às 09:00 horas, conforme publicado no DOU, folha 13, Seção 3, do dia 29 de novembro de 2019; fica remarcada conforme o seguinte: Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0651 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão pública pela internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 18/12/2019. Início da disputa de preços dia 18/12/2019 às 10:00 horas.

VINICIUS ROMULO GOULART
Membro de Cpl SE/MG

Id solicitação: 57dbac47c300a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM	
Telefone: (14) 3471-0396	E-mail: studio670@hotmail.com
CNPJ: 48.209.928/0001-07	Número do Fistel: 02022887816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 20	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA SERVIDÃO	Complemento:	
Bairro: SITIO SANTA ROSA	Numero: S/N	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garça	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.413kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 9148957	Número Indicativo: ZYD941
Data Último Licenciamento: 10/12/2019	Número da Licença: 53500.052195/2019-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22°13'0" S	Longitude: 49°40'17" W	Cota da base: 665.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L	Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	5°: 0	10°: 2.21	15°: 0	20°: 2.03	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.61	45°: 0	50°: 1.36	55°: 0
60°: 1.11	65°: 0	70°: 0.85	75°: 0	80°: 0.6	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.46	105°: 0	110°: 0.58	115°: 0
120°: 0.72	125°: 0	130°: 0.88	135°: 0	140°: 1.07	145°: 0	150°: 1.21	155°: 0	160°: 1.28	165°: 0	170°: 1.32	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.26	195°: 0	200°: 1.16	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.78	225°: 0	230°: 0.49	235°: 0
240°: 0.26	245°: 0	250°: 0.1	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.16	285°: 0	290°: 0.43	295°: 0
300°: 0.72	305°: 0	310°: 1.05	315°: 0	320°: 1.41	325°: 0	330°: 1.72	335°: 0	340°: 1.98	345°: 0	350°: 2.18	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	27/10/1983	03/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	861	Portaria	MC	03/06/1985	07/08/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Portaria	MC	20/11/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	312	Portaria	MC	25/07/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	618	Portaria	MC	04/10/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	12438	Ato	ER	26/10/2000	31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	100	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	39707	Ato	ER	14/10/2003	15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	791	Decreto Legislativo	CN	25/07/2005	26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	369	Portaria	MC	05/08/2009	12/11/2009	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SP	18/10/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.032621/2019-04	5080	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		48.209.928/0001-07									
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	339.098.288-41	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
ELIAS MARQUES	180.904.998-99	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **20/05/2022**

Hora: **13:14:26**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 180.904.998-99											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIAS MARQUES	180.904.998-99	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	1970	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **20/05/2022** Hora: **13:15:30**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.098.288-41											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES	339.098.288-41	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça
		RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	48.209.928/0001-07	Sócio	17730	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Garça

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 20/05/2022

Hora: 13:14:55



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **24/05/2022**

Hora: **13:45:50**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.209.928/0001-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **24/05/2022**

Hora: **13:46:12**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Garça			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Garça			
RADIO E TELEVISAO CAMPESTRE LTDA	Garça	30/09/1983	30/09/1993	
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	Garça	01/05/1994		
RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA	Garça	03/11/1993	03/11/2003	
SOCIEDADE RADIO UNIVERSITARIA DE GARCA LTDA	Garça	26/08/1988		

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **20/05/2022** Hora: **13:16:58**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

CNPJ: **48.209.928/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:12:57 do dia 20/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA				CNPJ 48209928000107
Nº DA ESTAÇÃO 9148957	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 13' 0.00" S	LONGITUDE 49° 40' 17.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA SERVIDÃO, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO SÍTIO SANTA ROSA	MUNICÍPIO Garça	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Garça	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	665.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD941		
NOME FANTASIA:	RADIO CENTRO-OESTE FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Garça		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA	BAIRRO:	CENTRO
	ANDRADE		
MUNICÍPIO:	Garça	UF:	SP
NUMERO:	708	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 3000 ágil
	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	1.850 kW
CÓDIGO:	002480300528	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP-2L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	LTDA		
FABRICANTE:		MODELO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/05/2022 12:53:52

APLICAÇÃO	Emitido Em 10/12/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDE5NWVRZjNjZWYxZTRIMQ==	
-----------	--------------------------	--	---



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXIII N° 142

Brasília - DF, terça-feira, 26 de julho de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	3
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	17
Ministério da Justiça	18
Ministério da Previdência Social	21
Ministério da Saúde	22
Ministério das Cidades	28
Ministério das Comunicações	29
Ministério das Relações Exteriores	30
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	43
Ministério do Exporto	45
Ministério do Meio Ambiente	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47
Ministério do Trabalho e Emprego	47
Ministério do Turismo	47
Ministério Público da União	47
Tribunal de Contas da União	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	66

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 11.141, DE 25 DE JULHO DE 2005

Denomina "Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek" o trecho da rodovia BR-020 compreendido entre as cidades de Formosa (GO) e Fortaleza (CE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek" o trecho da rodovia BR-020 compreendido entre as cidades de Formosa, no Estado de Goiás, e de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI N° 11.142, DE 25 DE JULHO DE 2005

Institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Japonesa, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho - data da chegada do **Kasato-Maru**, primeiro navio com imigrantes japoneses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 790, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 98, de 13 de março de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio Clube de Votuporanga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 791, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 618, de 4 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 792, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

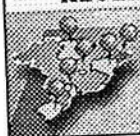
DECRETO LEGISLATIVO N° 793, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO QUINZE DE NOVEMBRO - ASCOMQUINHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pentecoste, Estado do Ceará.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

Atos de 324 páginas ou mais: tabela mais excedente de páginas multiplicados por 225,9 (6042)

REVENDA AVULSA DE DIÁRIOS OFICIAIS EM SÃO PAULO



Depois do Pará, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e da Bahia, a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo também revenderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional, a partir do próximo dia 26. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará a outras unidades federativas.

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Rua da Mooca, 1321 - Mooca - São Paulo - SP - CEP 03103-902 - www.imesp.com.br

PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE	05 / 01	2001
Páginas:	22	Grupos: 1
ANOTADO	Alto	

PORTARIA Nº 618 , de 04 de outubro de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001005/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., pela Portaria MC nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.052386/2013-24

Entidade: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

CNPJ nº: 48.209.928/0001-07

FISTEL nº: 02022887816

Localidade: Garça/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/09/2013

Período: 03/11/2013 a 03/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	(0659138) (9489377)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489377)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(●) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 4-6 (9901734)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489382)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9489385)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(●) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 1 (9901731)	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(●) Sim () Não () Não se aplica	Fed. (9901740)	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. (9489388), (9489389)		
		Mun. (9489390)		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(●) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 10 (9901734)	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(●) Sim () Não () Não se aplica	INSS (9901740)	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS Pág. 2 (9901731)		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(●) Sim () Não () Não se aplica	Pág. 3 (9901731)	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(●) Sim () Não () Não se aplica	Adna Siméia de Souza Marques (9489380) Elias Marques (9489381)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(●) Sim () Não () Não se aplica	(9901907)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(●) Sim () Não () Não se aplica	(6659072)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

13. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 25/05/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9901249** e o código CRC **26CDB356**.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 9901249

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052386/2013-24

INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.209.928/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022887816**, referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 243/2017/SEI-MCTIC, nº 20408/2017/SEI-MCTIC, nº 2400/2019/SEI-MCTIC, nº 23544/2019/SEI-MCTIC, nº 5181/2020/SEI-MCOM e nº 914/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 500/2017/SEI-MCTIC, nº 38668/2017/SEI-MCTIC, nº 4998/2019/SEI-MCTIC, nº 45422/2019/MCTIC, nº 21768/2020/MCTIC, nº 7730/2020/MCOM e nº 1774/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1603678 e SEI 1603782; SEI 2190235 e SEI 2191190; SEI 3860480 e SEI 3860539; SEI 4901753 e SEI 4901755; SEI 5596673 e SEI 5596677; SEI 6042667 e SEI 6042703; SEI 6404454 e SEI 6404481).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009077/2019-84, 01250.007352/2019-25, 01250.059251/2019-30, 53115.013342/2020-11, 53115.022858/2020-56, 53115.005167/2021-79 e nº 53115.004237/2022-52).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro de 1983 (SEI 9902397 - Pág. 3).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com a Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993 (SEI 9902397, Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 9902397, Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 18 de agosto de 2003, gerando o protocolo nº 53000.024260/2003-98, acompanhado de parte da

documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de maio de 2003 e 3 de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0659138 - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2013 e 3 de agosto de 2013.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada, referente aos decênios de **2003-2013** e **2013-2023** foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9901249). Os documentos foram conhecidos, para fins de

instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9489382).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de maio de 2022 (SEI 9901734 - Págs. 4-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Adna Siméia de Souza Marques e o sócio Elias Marques não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Garça/SP pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 9912921).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9901734 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM

informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6659072).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9901249).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em

conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de dezembro de 2019, com validade até 3 de novembro de 2023 (SEI 9901907 e SEI 9912921 - Pág. 1).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Garça/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 25/05/2022, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/05/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/05/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 27/05/2022, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9902411** e o código CRC **8C9E713F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 9902411

Ofício Interno nº 20529/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM (9902411)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM (9902411), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 30/05/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9932794** e o código CRC **1396F088**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20529/2022/MCOM - Processo nº 53000.052386/2013-24 - Nº SEI: 9932794



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53000.052386/2013-24

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. e SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO – SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Garça/SP**, referente ao período de **3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga**

que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Garça/SP**, referente ao período de **3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9902411)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro de 1983 (SEI 9902397 - Pág. 3).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1993-2003. De acordo com a Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993 (SEI 9902397, Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 9902397, Pág. 1).

9. Concernente ao período de 2003-2013, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 18 de agosto de 2003, gerando o protocolo nº 53000.024260/2003-98, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de maio de 2003 e 3 de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0659138 - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2013 e 3 de agosto de 2013.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.' (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada, referente aos decênios de 2003-2013 e 2013-2023 foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2013-2023 (SEI nº 0659138, **pág. 02**), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de **Garça/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Rádiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Garça/SP**, para o período de **3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9902411)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983**, publicada no DOU de **3 de novembro de 1983** (SEI nº 9902397 - pág. 3).

24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **1993-2003**, com a publicação da **Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000**, no DOU de **5 de janeiro de 2001** (SEI nº 9902397 - pág. 3), quando a permissão foi renovada **por mais 10 (dez) anos**, contados a partir de **3 de novembro de 1993** (SEI nº 9902397, pág. 2) e o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 791, de 2005**, publicado no DOU de **26 de julho de 2005** (SEI nº 9902397, pág. 1).

25. No tocante ao decênio subsequente, relativo ao período de **2003-2013**, foi apresentado pedido de renovação no dia **18 de agosto de 2003**, ou seja, **após o encerramento do prazo legal vigente à época**, gerando o **protocolo nº 53000.024260/2003-98**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** exigia a apresentação do requerimento de renovação entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, vale dizer, entre **3 de maio de 2003 e 3 de agosto de 2003**.

26. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **abril de 2013**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir daquela data, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

27. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, relativo ao decênio de **2013 a 2023**, observa-se que, em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço (SEI nº 0659138, pág. 02), **após, contudo, o encerramento do prazo legal vigente à época**, previsto na redação original do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **3 de maio de 2013 e 3 de agosto de 2013**.

28. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar ambos os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (períodos de **2003 a 2013** e **2013-2023**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

29. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **“Lista de Verificação de Documentos” (SEI nº 9901249)**.

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas nº 243/2017/SEI-MCTIC, nº 20408/2017/SEI-MCTIC, nº 2400/2019/SEI-MCTIC, nº 23544/2019/SEI-MCTIC, nº 5181/2020/SEI-MCOM e nº 914/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 500/2017/SEI-MCTIC, nº 38668/2017/SEI-MCTIC, nº 4998/2019/SEI-MCTIC, nº 45422/2019/MCTIC, nº 21768/2020/MCTIC, nº 7730/2020/MCOM e nº 1774/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1603678 e SEI 1603782; SEI 2190235 e SEI 2191190; SEI 3860480 e SEI 3860539; SEI 4901753 e SEI 4901755; SEI 5596673 e SEI 5596677; SEI 6042667 e SEI 6042703; SEI 6404454 e SEI 6404481).

3. *Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009077/2019-84, 01250.007352/2019-25, 01250.059251/2019-30, 53115.013342/2020-11, 53115.022858/2020-56, 53115.005167/2021-79 e nº 53115.004237/2022-52)."*

32. Assim, acrescentou a área técnica:

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9901249). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

18. *Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9489382)."*

33. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SEI nº **9489382**).

34. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de maio de 2022 (SEI nº **9901734**, **pág. 4-8**).

35. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO a entidade explora **outro** serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade **de Garça/SP** e **não** figura como sócia no quadro de outra

pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Adna Siméia de Souza Marques** e o **sócio Elias Marques não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. No que toca à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em outra outorga no município de **Garça/SP**, pela pessoa jurídica e pelos seus sócios entende a SERAD tratar-se de uma excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, considerando não representar, ao seu ver, afronta à legislação que rege a matéria, pelo fato de uma delas configurar permissão oriunda de processo de adaptação de outorga (**SEI nº 9912921**).

37. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9901734, pág 3**), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 6659072**).

38. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

39. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SEI nº 9901249**).

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **10 de janeiro de 2019**, com validade até **5 de setembro de 2028** (SEI nº 9578928, pág. 01).

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais

pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

47. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

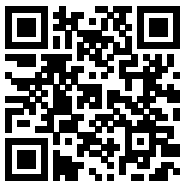
À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000052386201324 e da chave de acesso 74b95450



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910505200 e chave de acesso 74b95450 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 10:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01387/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.052386/2013-24

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, no período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, concedida à entidade Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA**ADVOGADO DA UNIÃO****COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000052386201324 e da chave de acesso 74b95450



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910531403 e chave de acesso 74b95450 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 10:33. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01388/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.052386/2013-24

INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01387/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n° 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000052386201324 e da chave de acesso 74b95450



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910613456 e chave de acesso 74b95450 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 12:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5920, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028740** e o código CRC **2F79EA1C**.

Brasília, 13 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10028756** e o código CRC **FD61B703**.

Ofício Interno nº 21101/2022/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2022.

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5920/2022/SEI-MCOM (10028740) e Exposição de Motivos (10028756)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM (9902411) e no Parecer Jurídico nº 00395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10028288), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5920/2022/SEI-MCOM (10028740) e Exposição de Motivos (10028756), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 22/06/2022, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10029058** e o código CRC **F3E7F307**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21101/2022/MCOM - Processo nº 53000.052386/2013-24 - Nº SEI: 10029058

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/07/2022 16:21:33
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7247592
Data prevista de publicação: 07/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14687417	ATO PORTARIA MCOM NA 5920.rtf	bb149f54ceed57e3a0cfcadfd2bacea4	9,00	R\$ 350,28
14687418	ATO PORTARIA MCOM NA 5918.rtf	80b8d27a2b79638cad60f39f1b016bbe	9,00	R\$ 350,28
14687419	ATO PORTARIA MCOM NA 5917.rtf	b7e4b2e6fbba1ddf210251cbc243bf6b	8,00	R\$ 311,36
14687420	ATO PORTARIA MCOM NA 5882.rtf	fadb5142bba23874a04896b02c189591	9,00	R\$ 350,28
14687421	ATO PORTARIA MCOM NA 5865.rtf	8b503f7c33db8c172878d01a0e854b94	9,00	R\$ 350,28
14687422	ATO PORTARIA MCOM NA 5864.rtf	db06499f07293217f4617d1f33c9b12b	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			51,81	R\$ 2.023,84

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.920, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac47c300a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CENTRO-OESTE FM	
Telefone: (14) 3471-0396	E-mail: studio670@hotmail.com
CNPJ: 48.209.928/0001-07	Número do Fistel: 02022887816
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 03/11/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 03/11/2023	
Observações: SSR49/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Prefeito Salviano Pereira Andrade	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 20	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA SERVIDÃO	Complemento:	
Bairro: SITIO SANTA ROSA	Numero: S/N	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PREFEITO SALVIANO PEREIRA ANDRADE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 708	
Município: Garça	UF: SP	CEP: 17400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Garça	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.413kW
HCI: 56 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148957	Número Indicativo: ZYD941
Data Último Licenciamento: 10/12/2019	Número da Licença: 53500.052195/2019-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 13' 0.00" S	Longitude: 49° 40' 17.00" S	Cota da base: 665.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.850 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 60.00 m	Atenuação: .70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-2L			Fabricante: TEEL TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 56 m	ERP Máxima: 1.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.27	5°: 0	10°: 2.21	15°: 0	20°: 2.03	25°: 0	30°: 1.83	35°: 0	40°: 1.61	45°: 0	50°: 1.36	55°: 0
60°: 1.11	65°: 0	70°: 0.85	75°: 0	80°: 0.6	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.46	105°: 0	110°: 0.58	115°: 0
120°: 0.72	125°: 0	130°: 0.88	135°: 0	140°: 1.07	145°: 0	150°: 1.21	155°: 0	160°: 1.28	165°: 0	170°: 1.32	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.26	195°: 0	200°: 1.16	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.78	225°: 0	230°: 0.49	235°: 0
240°: 0.26	245°: 0	250°: 0.1	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.16	285°: 0	290°: 0.43	295°: 0
300°: 0.72	305°: 0	310°: 1.05	315°: 0	320°: 1.41	325°: 0	330°: 1.72	335°: 0	340°: 1.98	345°: 0	350°: 2.18	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Portaria	MC	27/10/1983	03/11/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	861	Portaria	MC	03/06/1985	07/08/1985	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	870	Portaria	MC	20/11/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	312	Portaria	MC	25/07/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	301096	Despacho	MC	30/10/1996	14/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	618	Portaria	MC	04/10/2000	05/01/2001	Renovação	Jurídico
9999	12438	Ato	ER	26/10/2000	31/10/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	100	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	39707	Ato	ER	14/10/2003	15/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	791	Decreto Legislativo	CN	25/07/2005	26/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	369	Portaria	MC	05/08/2009	12/11/2009	Multa	Jurídico
9999	1	Despacho	DMC-SP	18/10/2011		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.032621/2019-04	5080	Ato	ORLE	21/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.052386/2013-24	5920	Portaria	MC	17/06/2022	07/07/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 22373/2022/MCOM

Brasília, 11 de Julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10028756)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5920/2022/SEI-MCOM (10142454), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10028756), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/07/2022, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10157152** e o código CRC **76ABF471**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22373/2022/MCOM - Processo nº 53000.052386/2013-24 - Nº SEI: 10157152

Brasília, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19250/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.052386/2013-24.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282216** e o código CRC **B4487AD0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19250/2022/MCOM - Processo nº 53000.052386/2013-24 - Nº SEI: 10282216

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.052386/2013-24

INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 20529/2022/MCOM e do Parecer nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023 (SUPER 9902411, 9932794 e 10028288).

7. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10142454). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM (SUPER 9902411).

10. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10907964, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

12. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10907908** e o código CRC **A0AAAD34**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10907964)

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

Documento nº 10907908

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10907964** e o código CRC **13A8E4E5**.

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

Documento nº 10907964

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921455** e o código CRC **8F4D183B**.

Ofício Interno nº 36378/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10921455)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10907908), encaminho a Exposição de Motivos **(10921455)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10921461** e o código CRC **BC518C2B**.

Ofício Interno nº 37198/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10921455)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10907908), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10921455), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947015** e o código CRC **1CDDDE12**.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16223/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.052386/2013-24.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954425** e o código CRC **3C54D13C**.

EM nº 00265/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada em 7 de julho de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2022 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.920, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.863/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 53000.052386/2013-24

INTERESSADAS: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Garça/SP**, referente ao período de **3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV- Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 46 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga**

que lhe fora concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de **Garça/SP**, referente ao período de **3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9902411)**, da SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro de 1983 (SEI 9902397 - Pág. 3).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1993-2003. De acordo com a Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993 (SEI 9902397, Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 9902397, Pág. 1).

9. Concernente ao período de 2003-2013, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 18 de agosto de 2003, gerando o protocolo nº 53000.024260/2003-98, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de maio de 2003 e 3 de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0659138 - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2013 e 3 de agosto de 2013.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.' (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada, referente aos decênios de 2003-2013 e 2013-2023 foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2013-2023 (SEI nº 0659138, **pág. 02**), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de **Garça/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Rádiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já relatado acima, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão em frequência modulada**, que executa na localidade de **Garça/SP**, para o período de **3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023**.

23. Segundo apurado pela SERAD em sua **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9902411)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983**, publicada no DOU de **3 de novembro de 1983** (SEI nº 9902397 - pág. 3).

24. O último pedido de renovação deferido nos autos se refere ao decênio de **1993-2003**, com a publicação da **Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000**, no DOU de **5 de janeiro de 2001** (SEI nº 9902397 - pág. 3), quando a permissão foi renovada **por mais 10 (dez) anos**, contados a partir de **3 de novembro de 1993** (SEI nº 9902397, pág. 2) e o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 791, de 2005**, publicado no DOU de **26 de julho de 2005** (SEI nº 9902397, pág. 1).

25. No tocante ao decênio subsequente, relativo ao período de **2003-2013**, foi apresentado pedido de renovação no dia **18 de agosto de 2003**, ou seja, **após o encerramento do prazo legal vigente à época**, gerando o **protocolo nº 53000.024260/2003-98**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** exigia a apresentação do requerimento de renovação entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, vale dizer, entre **3 de maio de 2003 e 3 de agosto de 2003**.

26. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **abril de 2013**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir daquela data, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

27. Quanto à **tempestividade** do presente pleito, relativo ao decênio de **2013 a 2023**, observa-se que, em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço (SEI nº 0659138, pág. 02), **após, contudo, o encerramento do prazo legal vigente à época**, previsto na redação original do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **3 de maio de 2013 e 3 de agosto de 2013**.

28. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar ambos os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (períodos de **2003 a 2013** e **2013-2023**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

29. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 9901249).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"2. Por meio das Notas Técnicas n° 243/2017/SEI-MCTIC, n° 20408/2017/SEI-MCTIC, n° 2400/2019/SEI-MCTIC, n° 23544/2019/SEI-MCTIC, n° 5181/2020/SEI-MCOM e n° 914/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios n° 500/2017/SEI-MCTIC, n° 38668/2017/SEI-MCTIC, n° 4998/2019/SEI-MCTIC, n° 45422/2019/MCTIC, n° 21768/2020/MCTIC, n° 7730/2020/MCOM e n° 1774/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1603678 e SEI 1603782; SEI 2190235 e SEI 2191190; SEI 3860480 e SEI 3860539; SEI 4901753 e SEI 4901755; SEI 5596673 e SEI 5596677; SEI 6042667 e SEI 6042703; SEI 6404454 e SEI 6404481).

3. *Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009077/2019-84, 01250.007352/2019-25, 01250.059251/2019-30, 53115.013342/2020-11, 53115.022858/2020-56, 53115.005167/2021-79 e nº 53115.004237/2022-52)."*

32. Assim, acrescentou a área técnica:

"16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9901249). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*

18. *Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9489382)."*

33. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (**SEI nº 9489382**).

34. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de maio de 2022 (**SEI nº 9901734, pág. 4-8**).

35. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO a entidade explora **outro** serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade **de Garça/SP** e **não** figura como sócia no quadro de outra

pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Adna Siméia de Souza Marques** e o **sócio Elias Marques não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

36. No que toca à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em outra outorga no município de **Garça/SP**, pela pessoa jurídica e pelos seus sócios entende a SERAD tratar-se de uma excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, considerando não representar, ao seu ver, afronta à legislação que rege a matéria, pelo fato de uma delas configurar permissão oriunda de processo de adaptação de outorga (**SEI nº 9912921**).

37. Demais disso, a área técnica não vislumbrou, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI nº 9901734, pág 3**), inexistindo, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de apuração de infração em trâmite, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SEI nº 6659072**).

38. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

39. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SEI nº 9901249**).

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

radiante; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **10 de janeiro de 2019**, com validade até **5 de setembro de 2028** (SEI nº 9578928, pág. 01).

44. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais

pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

47. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000052386201324 e da chave de acesso 74b95450



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910505200 e chave de acesso 74b95450 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 10:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01387/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.052386/2013-24

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, no período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, concedida à entidade Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2022.

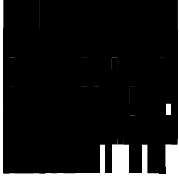
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000052386201324 e da chave de acesso 74b95450



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910531403 e chave de acesso 74b95450 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 10:33. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01388/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.052386/2013-24

INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01387/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000052386201324 e da chave de acesso 74b95450



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 910613456 e chave de acesso 74b95450 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2022 12:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.052386/2013-24

INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda**, inscrita no CNPJ nº **48.209.928/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022887816**, referente ao período de 3 de novembro de 2013 a 3 de novembro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 243/2017/SEI-MCTIC, nº 20408/2017/SEI-MCTIC, nº 2400/2019/SEI-MCTIC, nº 23544/2019/SEI-MCTIC, nº 5181/2020/SEI-MCOM e nº 914/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 500/2017/SEI-MCTIC, nº 38668/2017/SEI-MCTIC, nº 4998/2019/SEI-MCTIC, nº 45422/2019/MCTIC, nº 21768/2020/MCTIC, nº 7730/2020/MCOM e nº 1774/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1603678 e SEI 1603782; SEI 2190235 e SEI 2191190; SEI 3860480 e SEI 3860539; SEI 4901753 e SEI 4901755; SEI 5596673 e SEI 5596677; SEI 6042667 e SEI 6042703; SEI 6404454 e SEI 6404481).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.009077/2019-84, 01250.007352/2019-25, 01250.059251/2019-30, 53115.013342/2020-11, 53115.022858/2020-56, 53115.005167/2021-79 e nº 53115.004237/2022-52).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro de 1983 (SEI 9902397 - Pág. 3).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**. De acordo com a Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1993 (SEI 9902397, Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 791, de 2005 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 9902397, Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2003-2013**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 18 de agosto de 2003, gerando o protocolo nº 53000.024260/2003-98, acompanhado de parte da

documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de maio de 2003 e 3 de agosto de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de setembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0659138 - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de maio de 2013 e 3 de agosto de 2013.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada, referente aos decênios de **2003-2013** e **2013-2023** foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9901249). Os documentos foram conhecidos, para fins de

instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9489382).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de maio de 2022 (SEI 9901734 - Págs. 4-8).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Adna Siméia de Souza Marques e o sócio Elias Marques não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Garça/SP pela pessoa jurídica e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 9912921).

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9901734 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM

informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6659072).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9901249).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em

conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de dezembro de 2019, com validade até 3 de novembro de 2023 (SEI 9901907 e SEI 9912921 - Pág. 1).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Garça/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 25/05/2022, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/05/2022, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/05/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 27/05/2022, às 10:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9902411** e o código CRC **8C9E713F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), nos termos da Portaria nº 195, de 27 de outubro de 1983, publicada em 3 de novembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 9902411

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 265 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 22/11/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4755822** e o código CRC **8CC5784F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4437/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 265/2023 MCOM 4755799), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, da permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 48.209.928/0001-07), para execução sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Garça, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4762251** e o código CRC **5CBBDD2E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.052386/2013-24

SUPER nº 4762251

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 265/2023 MCOM (4755799), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4755822), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4437/GM/CC/PR (4762251), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767085** e o código CRC **561C762E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.052386/2013-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 564 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.052386/2013-24

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.052386/2013-24, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**, CNPJ nº 48.209.928/0001-07, na localidade de **Garça/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme atestam a **NOTA TÉCNICA Nº 6863/2022/SEI-MCOM (4755818)** e o **Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4755805**). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.052386/2013-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5794134** e o código CRC **8E4D9A64** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 489/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.052386/2013-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00265/2023 MCOM, de 14 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Garça (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00265/2023 MCOM (4745831), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.052386/2013-24, acompanhado da [Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de novembro de 2013, no município de Garça, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO EMISSORA DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.209.928/0001-07, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 395/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13/06/2022(4745815), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 6863/2022/SEI-MCOM, de 27/05/2022 (4755818), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4745825) de 19/05/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/05/2022 (4745812), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.209.928/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIAS MARQUES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/06/2024 às 14:18 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedió pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5845361** e o código CRC **1F684FAE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.052386/2013-24

SEI nº 5845361

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 858, de 15 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.920, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, que renova, a partir de 3 de novembro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Emissora do Centro Oeste Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6006057).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República